



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Luan Vinícius Taketa Gomes

Democracia e liberdade de expressão na era digital: IA-tocracia?

Florianópolis

2026

Luan Vinícius Taketa Gomes

Democracia e liberdade de expressão na era digital: IA-tocracia?

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador(a): Prof. Gilson Geraldino da Silva Junior

Florianópolis

2026

Gomes, Luan Vinícius Taketa

Democracia e liberdade de expressão na era digital: :
IA-tocracia? / Luan Vinícius Taketa Gomes ; orientador,
Gilson Geraldino da Silva Junior, 2026.

80 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2026.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. democracia. 3. liberdade
de expressão. 4. tecnologias digitais. 5. inteligência
artificial. I. Silva Junior, Gilson Geraldino da. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Relações Internacionais. III. Título.

Luan Vinícius Taketa Gomes

Democracia e liberdade de expressão na era digital: IA-tocracia?

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Internacionalista e aprovado em sua forma final pelo Curso de Relações Internacionais

Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Coordenação do Curso

Banca examinadora



Documento assinado digitalmente

Gilson Geraldino da Silva Junior

Data: 21/08/2026 10:13:09-0300

CPF: ***.499.426-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Gilson Geraldino da Silva Junior, Dr.
Orientador

Prof. Agripa Faria Alexandre, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Armando de Melo Lisboa, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 2026.

RESUMO

Na presente monografia são analisadas as transformações que o desenvolvimento das tecnologias digitais, desde as redes sociais à Inteligência Artificial (IA) generativa, vêm impondo aos conceitos de democracia e liberdade de expressão, historicamente constituídos no interior da modernidade capitalista. O problema de pesquisa indaga de que modo essas transformações têm implicado mudanças significativas para os regimes democráticos e para as garantias do direito à liberdade de expressão em distintos países. O objetivo geral é analisar, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, as transformações nas noções sobre democracia e liberdade de expressão decorrentes da incorporação crescente de tecnologias digitais à economia e à política, com atenção às assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. O referencial teórico articula três interlocutores centrais: Norberto Bobbio, a partir de cujas obras se discutem as noções de democracia como conjunto de regras em transformação permanente, a dicotomia público/privado e as formas visíveis e invisíveis de poder; Jürgen Habermas, com cuja teoria da esfera pública se reconstroem as condições históricas de formação da opinião pública e sua progressiva subordinação às lógicas do capital; e Giovanni Sartori, cujo conceito de *homo videns* permite compreender o empobrecimento cognitivo produzido pela televisão e amplificado pelas plataformas digitais. A metodologia é qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados indicam que o pressuposto bobbiano de alternativas reais para o exercício democrático é sistematicamente comprometido por sistemas de recomendação algorítmica opacos, que operam segundo lógicas de maximização do engajamento emocional em detrimento da deliberação racional. O caso da Meta e as declarações de Zuckerberg de fevereiro de 2025 revelam que o discurso da liberdade de expressão tem sido instrumentalizado pelas Big Techs para resistir à regulamentação e expandir mercados, enquanto o caso brasileiro demonstra que as disputas em torno da regulação das plataformas são, em última instância, disputas pela soberania nacional frente ao poder das corporações transnacionais. A análise da IA, com apoio no estudo empírico de Beraja (*et al.*, 2023) sobre a China, demonstra que essa tecnologia pode ser mobilizada tanto para consolidar regimes autoritários quanto para ampliar a competitividade internacional das empresas contratadas, configurando o que os autores denominam IA-tocracia. Conclui-se que as transformações digitais não destroem a democracia, mas a reconfiguram em condições inéditas, exigindo mecanismos de governança simultaneamente cautelosos, ágeis e inclusivos.

Palavras-chave: democracia; liberdade de expressão; tecnologias digitais; Inteligência Artificial.

ABSTRACT

This monograph analyzes the transformations that the development of digital technologies – from social media to generative Artificial Intelligence (AI) – has been imposing on the concepts of democracy and freedom of expression, historically constituted within capitalist modernity. The research question asks how these transformations have implied significant changes for democratic regimes and for the guarantees of freedom of expression across different countries. The general objective is to analyze, through documentary and bibliographic research, the transformations in the notions of democracy and freedom of expression resulting from the growing incorporation of digital technologies into the economy and politics, with attention to the asymmetries between developed and developing countries. The theoretical framework articulates three central interlocutors: Norberto Bobbio, whose works provide the conceptual tools to discuss democracy as a permanently transforming set of rules, the public/private dichotomy, and the visible and invisible forms of power; Jürgen Habermas, whose theory of the public sphere reconstructs the historical conditions of public opinion formation and its progressive subordination to the logics of capital; and Giovanni Sartori, whose concept of the *homo videns* illuminates the cognitive impoverishment produced by television and amplified by digital platforms. The methodology is qualitative, based on bibliographic and documentary research. The results indicate that Bobbio's presupposition of real alternatives for democratic exercise is systematically undermined by opaque algorithmic recommendation systems, which operate according to logics of emotional engagement maximization at the expense of rational deliberation. The case of Meta and Zuckerberg's declarations of February 2025 reveal that the discourse of freedom of expression has been instrumentalized by Big Techs to resist regulation and expand markets, while the Brazilian case demonstrates that the disputes around platform regulation are, ultimately, disputes over national sovereignty against the power of transnational corporations. The analysis of AI, drawing on the empirical study by Beraja et al. (2023) on China, demonstrates that this technology can be mobilized both to consolidate authoritarian regimes and to enhance the international competitiveness of contracted firms, configuring what the authors call AI-tocracy. It is concluded that digital transformations do not destroy democracy, but reconfigure it under unprecedented conditions, demanding governance mechanisms that are simultaneously cautious, agile, and inclusive.

Keywords: democracy; freedom of expression; digital technologies; Artificial Intelligence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 JUSTIFICATIVA.....	9
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	10
1.3 OBJETIVO GERAL.....	10
1.3.1 Objetivos específicos	10
1.4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
1.5 METODOLOGIA E ESTRUTURA DA MONOGRAFIA	12
2 MODERNIDADE, DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO	14
2.1 NOÇÕES SOBRE A MODERNIDADE, SEU ESTADO E SEUS REGIMES POLÍTICOS: UM DIÁLOGO COM NORBERTO BOBBIO	14
2.2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MEIOS PARA EXERCÊ-LA: ORIGEM DA ESFERA PÚBLICA EM DIÁLOGO COM HABERMAS.....	20
2.3 SARTORI (1998) E AS TEORIZAÇÕES SOBRE A <i>SOCIEDADE TELEDIRIGIDA</i>	33
3 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NOS MEIOS DIGITAIS	39
3.1 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS	40
3.2 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE IA	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS	79

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia consiste em uma contribuição à discussão contemporânea sobre as transformações pelas quais estão passando, em escala mundial, as teorias e as práticas em democracia e liberdade de expressão, em razão das mudanças nas tecnologias de informação e comunicação (TIC), dado o desenvolvimento de suas bases digitais e o controle exercido sobre elas por cada vez menor número de empresas privadas. O desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), tecnologia que tem dominado os noticiários e sido objeto de análises ora entusiastas ora críticas, carrega, conforme argumentam Bremmer e Suleyman (2023), a promessa de nivelar oportunidades e impulsionar o crescimento econômico, mas também o risco de produzir mudanças sísmicas nas estruturas de poder geopolítico, na medida em que ameaça o status dos Estados nacionais como atores centrais da ordem internacional.

Os autores apontam que os desenvolvedores de IA tornaram-se, de fato, atores geopolíticos, e que a soberania que exercem sobre essa tecnologia consolida a emergência de uma ordem tecnopolar, em que grandes corporações de tecnologia detêm o tipo de poder sobre seus domínios digitais que, historicamente, era reservado aos Estados nacionais. A complexidade e a velocidade do desenvolvimento da IA tendem a tornar quase impossível que os governos produzam normas em ritmo capaz de acompanhá-la, o que levanta, com urgência, o problema da governança dessas tecnologias (Bremmer; Suleyman, 2023). Diante disso, fóruns internacionais – como o Hiroshima AI Process, lançado pelos países do G-7 em 2023, e o AI Act, produzido pela União Europeia – bem como organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU), começaram a se debruçar sobre o tema, ainda que os debates sejam frequentemente capturados por falsas dicotomias entre o estímulo ao desenvolvimento tecnológico e a contenção de seus riscos.

É nesse contexto que a presente monografia se insere. Parte-se do entendimento de que discutir democracia e liberdade de expressão na era digital, ainda que possa parecer uma revisão de temas clássicos, é uma tarefa intelectual e política da mais alta atualidade. A organização da vida pública em fóruns virtuais, a migração de instrumentos de controle social para as instruções algorítmicas das plataformas digitais e o deslocamento de poderes tradicionais dos Estados nacionais para corporações privadas transnacionais impõem novas questões àquelas categorias

fundamentais da modernidade política. São precisamente essas questões que o presente trabalho se propõe a investigar.

1.1 JUSTIFICATIVA

No dia 30 de outubro de 1938, o radialista Orson Welles transmitiu ao vivo, sem aviso prévio à audiência, uma adaptação dramatizada de *A Guerra dos Mundos*, de H. G. Wells, descrevendo uma invasão alienígena como se fosse um noticiário real. O resultado foi o pânico coletivo de parte da população norte-americana, que saiu às ruas crente no fim do mundo (Davel, 2025). Décadas mais tarde, em 1975, a Rádio Olinda, ao noticiar um boato sobre o rompimento da Barragem de Tapacurá, gerou cenas semelhantes nas ruas do Recife, sem mesmo confirmar o fato. O mesmo boato voltou a circular em 2011, desta vez pelas redes sociais, mas com impacto consideravelmente menor do que na primeira ocorrência (Intervozes, 2019).

Esses exemplos evidenciam que o fenômeno da desinformação não é novo, tampouco exclusivo do ambiente digital. No entanto, conforme aponta o coletivo Intervozes (2019), a novidade trazida pelas tecnologias digitais reside na escala – a velocidade de propagação quase imediata combinada com a possibilidade de alcance global – e no direcionamento segmentado das mensagens, associado à coleta de dados pessoais dos usuários, elementos que tornam o problema qualitativamente mais complexo de enfrentar. A isso se somam práticas documentadas de manipulação eleitoral, como a influência da Cambridge Analytica nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016 e no referendo do Brexit, bem como o uso estratégico de desinformação nas eleições brasileiras de 2018. Não por acaso, inúmeros Estados nacionais passaram a discutir a regulamentação das plataformas digitais, inclusive o Brasil, com o debate em torno do Projeto de Lei n. 2.630/2020.

A inserção crescente de dispositivos interconectados em praticamente todos os domínios da vida social, o que a literatura especializada denomina ubiquidade das TIC, tem promovido transformações profundas nas formas de trabalho, consumo, comunicação e participação política. Governos, parlamentos e tribunais têm sido cada vez mais pressionados a dar respostas a fenômenos que extrapolam as fronteiras nacionais e para os quais as categorias jurídicas e políticas tradicionais mostram-se insuficientes. É nesse quadro que a democracia e a liberdade de expressão, conceitos

correlatos à modernidade e que atravessam as transformações tecnológicas sem delas escapar, precisam ser reexaminadas. A presente monografia se volta, portanto, a essa problemática, entendendo-a como um objeto de pesquisa relevante para o campo das Relações Internacionais.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Considerados os conceitos de democracia e liberdade de expressão, e sua consolidação teórico-prática ao longo da constituição do Estado moderno, de que modo as transformações decorrentes do desenvolvimento das tecnologias digitais têm implicado mudanças significativas para os regimes democráticos dos diferentes países e, em seu âmago, para as formulações e garantias do direito à liberdade de expressão?

1.3 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta monografia é analisar, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, as transformações nas noções sobre democracia e liberdade de expressão decorrentes do desenvolvimento e da incorporação de tecnologias digitais em crescentes domínios da economia e da política, com atenção especial às assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento nesse processo.

1.3.1 Objetivos específicos

a) Investigar a literatura acerca dos conceitos de democracia e liberdade de expressão, pensando-os em seu sentido clássico e contemporâneo, no contexto da era digital;

b) Analisar documentos de órgãos e fóruns nacionais e internacionais, com vistas a compreender as diferentes formas pelas quais regimes democráticos têm respondido aos desafios impostos pela era digital;

c) Sintetizar, a partir das discussões e indicadores levantados, uma proposição teórica sobre a democracia e a liberdade de expressão pensadas conceitualmente para o ambiente digital.

1.4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O referencial teórico desta monografia articula três grandes interlocutores: Norberto Bobbio, Jürgen Habermas e Giovanni Sartori. A escolha dessas referências não é fortuita: trata-se de autores que, a partir de perspectivas distintas, investigaram as condições históricas e normativas da democracia moderna e de seus meios de comunicação, oferecendo ferramentas conceituais que permitem pensar as transformações contemporâneas sem cair no anacronismo de transplantar categorias históricas para um contexto radicalmente novo.

Bobbio (1997) serve como ponto de partida ao conceber a democracia como um conjunto de regras em permanente transformação – dinâmica, em contraposição ao despotismo estático. Sua definição de democracia como o regime que estabelece quem está autorizado a tomar decisões coletivas e segundo quais procedimentos coloca em evidência a necessidade de que os cidadãos disponham de alternativas reais para escolher. Quando sistemas de recomendação algorítmica filtram o que cada usuário vê e ouve, conformando as chamadas bolhas de filtro, esse pressuposto é posto em xeque. Do mesmo autor, recupera-se também a dicotomia entre o público e o privado, a análise das formas visíveis e invisíveis de poder e a noção de soberania, instrumentos que permitem pensar o fenômeno das Big Techs como uma forma inédita de poder privado transnacional que opera sobre territórios nacionais sem reconhecer integralmente a autoridade dos Estados que os regem.

Habermas (2014), por sua vez, oferece a reconstrução histórica da formação da esfera pública burguesa: os cafés, salões, jornais e revistas que, no contexto do capitalismo mercantil europeu, constituíram o espaço no qual pessoas privadas reunidas como público exerciam influência racional sobre o poder público. A trajetória traçada por Habermas permite compreender que a subordinação da vida privada às lógicas do capital não é uma novidade da era digital, mas um traço constitutivo da modernidade. O que muda, com as plataformas digitais, são os aspectos qualitativos e quantitativos dessa subordinação: a velocidade, a escala, a segmentação

algorítmica e a apropriação dos dados pessoais como insumo para a monetização e a manipulação eleitoral.

Sartori (1998) completa o quadro ao analisar como a televisão produziu, a partir da década de 1950, uma inversão cognitiva na formação do cidadão: ao substituir a palavra escrita pela imagem, o meio televisivo teria atrofiado a capacidade de abstração necessária ao debate racional que Habermas associava à esfera pública burguesa, produzindo o que o autor denominou *homo videns*, ou seja, um sujeito cognitivamente empobrecido e, por isso, mais vulnerável à desinformação e à manipulação política. Os sujeitos que chegaram à internet e às redes sociais foram, em grande medida, formados pela televisão, o que ajuda a compreender por que a hiperconectividade não produziu, como alguns esperavam, uma esfera pública mais racional e plural, mas antes amplificou as patologias comunicativas já instaladas pelo meio televisivo.

Além dessa tríade teórica central, a monografia dialoga com autores como Srnicek (2017), que conceitua o capitalismo de plataforma como uma nova forma de acumulação baseada na extração e monetização de dados; com Silveira (2021), que analisa o colonialismo de dados como dimensão geopolítica do controle sobre as infraestruturas digitais; e com Bremmer e Suleyman (2023), que discutem os riscos e oportunidades da IA para a ordem geopolítica global e propõem o conceito de tecnoprudência como princípio orientador da governança dessa tecnologia.

1.5 METODOLOGIA E ESTRUTURA DA MONOGRAFIA

Do ponto de vista metodológico, esta monografia adota uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica mobilizou artigos científicos, livros e capítulos de livros sobre os conceitos estruturantes do trabalho, como democracia, liberdade de expressão e tecnologias digitais, obtidos por meio de buscas em bases de dados científicas com os termos-chave associados ao objeto. A pesquisa documental incluiu a análise de fontes primárias, como relatórios de organismos nacionais e internacionais, legislações, pronunciamentos e documentos de fóruns dedicados à temática.

O trabalho está estruturado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na Seção 2, intitulada Modernidade, Democracia e Liberdade

de Expressão, desenvolve-se o embasamento teórico da monografia. Por meio do diálogo com Bobbio (1987; 1997), Habermas (2014) e Sartori (1998), são construídas as ferramentas conceituais necessárias para pensar as transformações contemporâneas nos regimes democráticos e no exercício da liberdade de expressão. A seção estabelece a relação entre as formas históricas de esfera pública e os meios de comunicação que lhes deram suporte, traçando a trajetória que vai dos cafés e salões burgueses europeus à televisão e, desta, às plataformas digitais.

Na Seção 3, intitulada Democracia e Liberdade de Expressão nos Meios Digitais, são analisados, à luz do referencial teórico construído, os fenômenos contemporâneos mais relevantes para o objeto da pesquisa. A subseção 3.1 foca nas redes sociais, examinando o caso da Meta e as declarações de Zuckerberg sobre moderação de conteúdo e liberdade de expressão, o contraponto brasileiro representado pelas posições do STF e do governo Lula diante das Big Techs, bem como a economia política da desinformação e o papel do capitalismo de plataforma na disseminação de fake news. A subseção 3.2 analisa a Inteligência Artificial, com atenção à competição sino-americana pela hegemonia tecnológica, ao estudo empírico de Beraja et al. (2023) sobre o uso da IA de reconhecimento facial pelo regime chinês como instrumento de controle político, e às propostas de governança global da IA formuladas por Bremmer e Suleyman (2023). As considerações finais articulam as conclusões do percurso argumentativo e apontam para os desafios que o desenvolvimento das tecnologias digitais impõe à teoria e à prática democráticas.

2 MODERNIDADE, DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

2.1 NOÇÕES SOBRE A MODERNIDADE, SEU ESTADO E SEUS REGIMES POLÍTICOS: UM DIÁLOGO COM NORBERTO BOBBIO

A despeito de já nos distanciarmos dessa obra há mais de quatro décadas, a leitura de “O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo”, de Norberto Bobbio, os sete ensaios do filósofo de Turin recolocam questões para o presente que são pertinentes para pensar a contemporaneidade dos regimes democráticos. Em suas primeiras palavras, Bobbio (1997) alertava que suas pretensões não são meramente acadêmicas, mas visavam oferecer uma contribuição para pensar o problema do descompasso entre os ideais democráticos formulados pelo pensamento político moderno (de Locke a Stuart Mill) e a realidade dos regimes que se autodenominam democráticos no capitalismo tardio. Já na apresentação de sua Premissa, Bobbio (1997, p. 9) adverte para sua preferência pela noção de transformação em vez de crise, porque “[...] para um regime democrático, o estar em transformação é seu estado natural: a democracia é dinâmica, o despotismo é estático e sempre igual a si mesmo” (Bobbio, 1997, p. 9). Como já apresentado, nosso objetivo é contribuir com uma reflexão nessa mesma esteira: pensar as transformações por que estão passando os regimes democráticos ao redor do mundo em função da incorporação de novas tecnologias, como as redes sociais digitais e, mais recentemente, as Inteligências Artificiais Generativas.

No livro Estado, Governo e Sociedade: Para uma Teoria Geral da Política, a contribuição de Bobbio (1987) oferece algumas ferramentas conceituais que contribuem, também, para o nosso objeto. Por meio delas, torna-se possível pensar dicotomias como público/privado, acerca da qual elaboraremos mais detidamente na próxima subseção (com auxílio de Jürgen Habermas e Giovanni Sartori); como também sociedade civil e Estado, democracia e ditadura. Desse modo, mais do que realizar uma leitura acerca das elaborações do filósofo italiano em torno das “regras do jogo”, também se busca na articulação com sua obra definir as condições estruturais nas quais esse jogo é operado, porque será a partir delas que será possível debater as plataformas digitais, as empresas que compõem as chamadas Big Techs e as aplicações de inteligência artificial de que elas são proprietárias. As elaborações

de Bobbio (1987) nesse sentido, vão encontro de demonstrar a) a transformação das fronteiras entre o público e o privado mediante o desenvolvimento do chamado “capitalismo de plataforma”; b) a relação entre as formas visíveis e invisíveis de poder e a opacidade da governança algorítmica; c) as implicações das tecnologias de informação e comunicação para o que o filósofo caracterizava como *demos* e para a opinião pública que dá sustentação à ordem democrática; d) os limites e potencialidades da regulação estatal em face da concentração de poderes econômicos e políticos na mão de grandes empresas transnacionais.

O ponto de partida de *Estado, Governo, Sociedade* é uma das categorias mais duradouras do pensamento jurídico e político ocidental: a distinção entre o público e o privado, que constitui uma das “grandes dicotomias” das ciências sociais, no sentido de que divide um universo em duas esferas exaustivas e reciprocamente exclusivas, em que “[...] a esfera do público chega até onde começa a esfera do privado e vice-versa” (Bobbio, 1987, p. 14). Para o autor de Turin, porém, essa nunca foi uma divisão estável, fixa. Pelo contrário, a modernidade se deu pela “privatização do público”, por meio da qual organizações com interesses particulares atendem às demandas pretensamente universais que deveriam ser atendidas pelo Estado, e pela “publicização do privado”, a qual pode ser pensada para a nossa monografia em dois sentidos. No primeiro deles, a partir do próprio autor, pelas interferências do Estado na economia em sentido mais geral; em sentido mais estrito, porém, ao considerarmos como os indivíduos têm sido impelidos à divulgação de suas próprias vidas, singulares, na proporção direta à capilarização das tecnologias de informação e comunicação. Quanto ao primeiro sentido, Bobbio caracteriza o Estado

[...] como o lugar onde se desenvolvem e se compõem, para novamente decompor-se e recompor-se, estes conflitos, através do instrumento jurídico de um acordo continuamente renovado, representação moderna da tradicional figura do contrato social (Bobbio, 1987, p. 27).

Esse Estado opera de distintas formas, que Bobbio (1997) caracteriza como “visíveis e invisíveis”. Para o autor, a democracia se distingue historicamente das formas autocráticas de governo precisamente pelo princípio da publicidade: o poder democrático é aquele que age à luz do público, submetendo-se ao escrutínio dos governados. Bobbio recupera a formulação kantiana segundo a qual “[...] todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não é conciliável com a

publicidade são injustas” (Bobbio, 1987, p. 28), e a contrapõe à teorização em torno dos segredos do Estado que caracterizaram o poder absoluto. A democracia representativa, nesse quadro, pressupõe que o poder seja visível, a partir do qual “[...] o exercício da dominação política é efetivamente submetido à obrigação democrática da publicidade” (Bobbio, 1987, p. 28). Mas Bobbio também reconhece que o poder invisível nunca desapareceu completamente, apenas encontra “[...] modos sempre novos de se esconder e de esconder de ver sem ser visto” (Bobbio, 1987, p. 30). Essa dialética entre visibilidade e invisibilidade do poder é fundamental para compreender o que as plataformas digitais e a inteligência artificial fazem ao espaço democrático contemporâneo.

Considerada a definição de Bobbio (1997) de democracia como aquele conjunto de regramentos que define quem, quais grupos de interesse, classes ou frações de classe estão autorizadas a tomar decisões, considerados determinados procedimentos, faz-se também preciso “[...] que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra” (Bobbio, 1997, p. 20). O autor de Turin elenca alguns direitos necessários a essa delegação ou assunção de tarefas democráticas, como as liberdades de opinião, expressão, reunião e associação (Bobbio, 1997) – consideradas pelo autor não como as regras do jogo, mas como regras básicas que permitem o seu desenvolvimento e que são “[...] os direitos à base dos quais nasceu o Estado liberal e foi construída a doutrina do estado de direito em sentido forte” (Bobbio, 1997, p. 20).

Em função do nosso objeto, cabe considerar que essa estrutura de direitos básicos é funcional a regimes políticos em que o conjunto de meios de comunicação lhes parece externo (como imprensa escrita e a radiodifusão), mas demonstra lacunas quando esses últimos passam a sofrer influência cada vez mais significativa de agentes privados que operam segundo lógicas de engajamento, monetização e treinamento de modelos. Quando, porém, a curadoria do que cada cidadão lê, vê e ouve é realizada por sistemas de recomendação proprietários que não respondem a legislações locais, e quando uma fração crescente do conteúdo disponível na esfera pública é gerada por modelos de IA cujas tendências e vieses não são auditáveis pelos cidadãos, a “alternativa real” exigida por Bobbio continua sendo experimentalmente acessível a um eleitor médio? Por um lado, nunca houve, em termos absolutos, tantas alternativas informacionais à disposição. Por outro, a

personalização algorítmica produz o que Flaxman, Goel e Rao (2016) caracterizam como *filter bubbles* ou *echo chambers* no consumo de notícias *online*, isto é, a predisposição de pessoas usuárias da internet a consumirem notícias e conteúdo de acordo com suas predisposições político-ideológicas já concebidas.

Portanto, se Bobbio (1997) supunha um campo informacional plural, ele não tematizava (e tampouco poderia fazê-lo) acerca dos mecanismos modernos que o desenvolvem. Nesse sentido, o conceito de “alternativas reais” precisa ser aumentado por uma teoria da arquitetura informacional democrática, na qual as regras que permitem o desenrolar do jogo (aquele conjunto de liberdades a que fizemos menção anteriormente) seriam somadas de outros mecanismos, como o direito à diversidade algorítmica, uma menor opacidade quanto aos sistemas de recomendação dos algoritmos, ou mesmo melhores delineamentos das fontes das informações que permitam a verificação da veracidade delas. Nesse sentido, o diagnóstico de Bobbio sobre os limites estruturais da democracia representativa adquire uma nova urgência quando aplicado ao contexto das plataformas digitais. O que torna o poder algorítmico especialmente problemático do ponto de vista da teoria democrática de Bobbio (1987) não é apenas sua invisibilidade, mas a assimetria radical que ele produz, uma vez que as empresas proprietárias das plataformas sabem tudo sobre os usuários, uma relação que é unilateral, assimétrica, que representa uma forma inédita de poder invisível que desafia as categorias tradicionais da teoria política.

A segunda dicotomia trabalhada por Bobbio (1987) remete à relação entre Estado e sociedade civil, caracterizada como “[...] o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão” (Bobbio, 1987, p. 35). No espaço da sociedade civil, conforme o autor, é que se constituem os aparelhos privados de hegemonia, como igrejas, partidos, sindicatos, escolas, meios de comunicação, que moldam os consensos que sustentam ou contestam determinadas relações sociais, regimes de dominação, classes ou blocos de poder (Bobbio, 1987). O autor dedica atenção particular às transformações da democracia representativa no século XX, especialmente ao papel dos partidos políticos como intermediadores entre a sociedade civil e o Estado. Segundo ele, o desenvolvimento do sufrágio universal transformou o Estado representativo em um “Estado de partidos”, no qual os sujeitos politicamente relevantes não são mais os indivíduos singulares mas grupos organizados que agregam e transmitem as

demandas provenientes da sociedade civil (Bobbio, 1987, p. 117). Quanto à participação política propriamente dita, Bobbio (1997) apoiava-se em Stuart Mill, para quem o engajamento nos debates eleitorais cumpria importante função pedagógica, sendo

através da discussão política que o operário, cujo trabalho é repetitivo e concentrado no horizonte limitado da fábrica, consegue compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal e estabelecer relações com cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se assim membro consciente de uma comunidade (Bobbio, 1997, p. 38)

Essa aposta na participação racional do sujeito trabalhador (que também é verificável em Jean-Jacques Rousseau) frustrou-se pela percepção de que os trabalhadores se movem, na economia e na política, por interesses pessoais. No que tange o nosso objeto, ainda, cabe considerar que a economia da atenção modificou a participação política dos “cidadãos comuns” em diferentes sentidos. Por um lado, os custos de produção da informação foram reduzidos drasticamente com o desenvolvimento da IA generativa, e isso sem que os cidadãos comuns consigam acompanhar o ritmo de produção das informações, e muito menos das fontes que as disseminam. Assim, os princípios de uma racionalidade na discussão política caras à ordem liberal, ao trânsito entre o exercício das liberdades democráticas e sua efetivação, parecem se volatilizar quando parte dos interlocutores nas cenas políticas deixaram até mesmo de ser humanos. Quer dizer: discutir sobre o quê, com quem, com quais propósitos, quando o que determina o teor da conversa pode ser, muitas vezes, um robô, e não uma equipe técnica produtora de informações, notícias, reportagens?

Nesse sentido, resgatar Bobbio (1987) é funcional para a explicação do nosso objeto se pensarmos as *Big Techs* como responsáveis por não apenas transmitir informações, mas moldar ativamente as formas pelas quais os cidadãos percebem a realidade, interpretam os acontecimentos políticos e formam suas preferências eleitorais. Ao caracterizar a sociedade civil como o espaço onde os partidos políticos têm “[...] um pé na sociedade civil e um pé nas instituições” (Bobbio, 1987, p. 36), o autor italiano antecipou a posição ambígua que as plataformas digitais ocupam hoje: elas não pertencem nem plenamente à sociedade civil nem ao Estado, mas exercem funções que são próprias de ambas as esferas. Ou seja, ao mesmo tempo que são

privadas na propriedade e na lógica de funcionamento, são públicas nos efeitos sobre a deliberação democrática. Esse caráter híbrido é precisamente o que torna sua regulação tão complexa e tão urgente. O autor alertava, nesse sentido, que sem canais de transmissão da opinião pública, “[...] a esfera da sociedade civil está destinada a perder a própria função e, finalmente, a desaparecer” (Bobbio, 1987, p. 37). Nos ateremos a essa questão na próxima Seção, mas cabe aqui apontar que, quando as plataformas digitais assumem o controle sobre os “canais de transmissão” da opinião pública, passam a deter um poder que, na teoria democrática clássica, pertencia à imprensa livre, sem a responsabilidade editorial, sem os compromissos com a verdade factual e sem a sujeição às normas do direito público que sempre condicionaram, ao menos formalmente, o exercício desse poder.

Nesse bojo, Bobbio (1987) também elabora uma teorização sobre as distintas formas de poder, a saber, econômica, ideológica e política, relativos às propriedades de bens, conhecimentos ou instrumentos para o exercício da força. O que torna as Big Techs tão singulares do ponto de vista dessa tipologia é que elas concentram, em graus sem precedentes, as três formas de poder simultaneamente. Elas detêm um poder econômico colossal, são os principais canais pelos quais a maioria dos cidadãos dos países democráticos obtém informações sobre o mundo. Além disso, desenvolvem crescentemente um poder que se aproxima do político, na medida em que suas decisões sobre moderação de conteúdo, acesso a plataformas e regras de monetização afetam diretamente a vida política de países inteiros. Bobbio (1987) observa que

[...] o que têm em comum estas três formas de poder é que elas contribuem conjuntamente para instituir e para manter sociedades de desiguais divididas em fortes e fracos com base no poder político, em ricos e pobres com base no poder econômico, em sábios e ignorantes com base no poder ideológico (Bobbio, 1987, p. 83).

Aplicada ao contexto das plataformas digitais, essa formulação sugere que a concentração das três formas de poder nas mãos de um pequeno número de corporações privadas representa uma ameaça estrutural às condições igualitárias que são pressuposto do funcionamento democrático. Não se trata apenas de que as plataformas disseminam desinformação ou facilitam a manipulação eleitoral. Trata-se de que a concentração sem precedentes de poder econômico, ideológico e politicamente relevante em poucas mãos privadas cria uma assimetria estrutural que

corrói as bases sobre as quais a democracia representativa foi construída. O que o capitalismo de plataforma parece estar produzindo é precisamente uma inversão. Ou seja, são agora os detentores do poder econômico-tecnológico que, ao controlar os meios de formação da opinião pública, passam a exercer um poder de condicionamento sobre o poder político que os escritores clássicos atribuíam ao soberano ou ao Estado.

Por fim, outro conceito caro à modernidade com qual Bobbio (1987) trabalha é o de soberania, caracterizada como o poder que não reconhece nenhum superior e que detém o monopólio do uso legítimo da força sobre um determinado território (Bobbio, 1987, p. 81). Essa definição pressupõe a existência de uma correspondência entre poder e território: o Estado soberano é aquele que exerce poder sobre um espaço geograficamente delimitado e sobre a população que nele habita. Bobbio, ao tratar dos "limites externos" do poder estatal, observa que "[...] a soberania tem duas faces, uma voltada para o interior, outra para o exterior" (Bobbio, 1987, p. 101). A face interna é o monopólio da coação sobre os cidadãos; a face externa é a independência em relação a outros Estados. Para o nosso objeto, as presentes noções são da maior importância, e ganharão melhores contornos na monografia conforme avançarmos no debate sobre as transformações nos regimes democráticos e no exercício da liberdade de expressão diante do desenvolvimento de tecnologias digitais, em especial as redes sociais e a IA. Como apresentaremos, as empresas que monopolizam as TIC por vezes desconhecem limites nacionais ao instalarem suas operações além das fronteiras dos seus países de origem, incidindo sobre regimes políticos de outros Estados, as questões relativas à soberania são candentes, daí o resgate das elaborações de Bobbio acerca desse conceito. Por ora, porém, parece-nos suficiente para passar a algumas reflexões sobre os princípios da esfera pública na sociedade moderna, com auxílio da interlocução com Habermas (2014).

2.2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS MEIOS PARA EXERCÊ-LA: ORIGEM DA ESFERA PÚBLICA EM DIÁLOGO COM HABERMAS

O avanço das tecnologias digitais e o crescimento do chamado capitalismo de plataforma têm provocado mudanças importantes na forma como a esfera pública funciona hoje em dia, alterando os modos tradicionais de mediação, participação e

construção da opinião pública. Diante desse cenário, vale a pena retomar a obra clássica de Jürgen Habermas, “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, lançada em 1962, para compreender os pontos de partida históricos e teóricos que deram forma à esfera pública da sociedade moderna, além das primeiras mudanças que já apontavam para sua transformação. Na Introdução e no Capítulo I, Habermas (2014) faz uma reconstrução histórica e conceitual do nascimento da esfera pública burguesa na Europa Ocidental, apresentando-a como um espaço entre o Estado e a sociedade civil. Nesse espaço, cidadãos privados se reuniam para discutir assuntos de interesse coletivo, usando a razão pública para formar consensos que tinham o potencial de influenciar as decisões políticas.

A partir de uma crítica às relações entre público e privado durante o período feudal e na transição para um modelo de publicidade representativa, Habermas (2014) descreve como foi se formando um espaço público baseado na razão, diretamente ligado às mudanças econômicas, sociais e institucionais trazidas pelo capitalismo comercial e, depois, o industrial. Ao retomarmos os primeiros capítulos da obra, a ideia é não apenas apresentar os principais conceitos da “esfera pública” segundo Habermas, mas também usar esse ponto de partida para pensar sobre os desafios atuais relacionados às novas formas de mediação digital e ao funcionamento econômico das grandes plataformas digitais. Enquanto, no modelo burguês, a esfera pública era uma instância crítica em relação ao Estado e se apoiava em instituições culturais e na imprensa com certo grau de autonomia, hoje em dia vemos um cenário marcado pela concentração de poder nas mãos de quem controla os dados, pela manipulação algorítmica do que ganha visibilidade e pela apropriação do espaço público por interesses privados das plataformas. Revisitar esse passado ajuda a entender o que mudou e o que permanece nos dias de hoje.

Conforme aponta Habermas (2014), na transição entre as sociedades estamentais europeias e o desenvolvimento do modo de produção capitalista naquele continente, ao mesmo tempo em que os capitais mercantil e financeiro contribuíam para estabilizar aquele ordenamento social antigo, apontavam para a sua dissolução e para a construção da sociedade regida pela produção e circulação de mercadorias – entre elas o próprio dinheiro e, com ele, os registros financeiros que, em um comércio que se tornava mundial, garantiam a comunicação entre locais distribuídos pelo globo entre os quais se davam as trocas mercantis. Habermas (2014, p. 115) destaca que as cidades constituídas na Europa dispunham “desde o começo de

mercados locais. Enquanto permanecem rigorosamente regulamentados na mão das guildas e das corporações, são antes um instrumento para a dominação dos ambientes próximos do que para a livre troca de mercadorias”. Estabelecidos os mercados distantes uns dos outros, as cidades passaram à condição de bases de operação; os mercados se consolidaram, então, “[...] eles se consolidaram em feiras periódicas e, com o desenvolvimento das técnicas financeiras capitalistas [...], logo se estabeleceram como bolsas de valores: em 1531, a Antuérpia se torna uma feira permanente” (Habermas, 2014, p. 115). Conforme o autor,

[esse] intercâmbio se desenvolve segundo regras que foram certamente manipuladas pelo poder político. Contudo, desdobra-se uma rede horizontal amplamente articulada de dependências econômicas que, em princípio, não podem mais ser enquadradas nas relações verticais de dependência do sistema de dominação estamental, baseadas nas formas de uma economia doméstica fechada. No entanto, na medida em que a antiga classe dominante apenas participa disso como consumidora, a ordem política permanece intocada pelos novos processos que, como tais, se esquivam do quadro existente (Habermas, 2014, p. 115-116).

Habermas aponta que algo similar ocorre na circulação de notícias, “[...] que se desenvolve em paralelo com a circulação de mercadorias” (Habermas, 2014, p. 116). O sociólogo alemão afirma que, “[com] a expansão das trocas, o cálculo comercial orientado para o mercado necessitava de informações mais frequentes e precisas sobre processos distantes” (Habermas, 2014, p. 116). Ainda no século XIV, portanto, as trocas de cartas comerciais já eram organizadas de forma “profissional”, com o estabelecimento de itinerários para mensageiros, chamados “correios ordinários”, os quais viajavam em dias específicos. Essa condição leva Habermas (2014, p. 116) a asseverar: “[...] as grandes cidades comerciais são, ao mesmo tempo, centros de circulação de notícias”, que institucionalizam as bolsas e, ao mesmo tempo, “[...] o correio e a imprensa institucionalizam comunicações e contatos duradouros” (Habermas, 2014, p. 116). Nesse primeiro momento, no entanto, os negociantes contavam com um sistema de informações que lhes era privado, os órgãos da Corte também contavam com suas lógicas internas para transmitir comunicados, e “[...] a publicidade da informação não era oportuna para nenhum deles” (Habermas, 2014, p. 116).

Faz-se necessário, então, o movimento decisivo: a criação da publicidade. Isto é, “[...] só se pode dizer que há uma imprensa em sentido estrito quando a informação

regular é pública, isto é, quando é acessível ao público em geral” (Habermas, 2014, p. 117). Esse processo só ocorre no final do século XVII, quando as relações sociais de troca, no capitalismo mercantil, estabelecem a circulação de mercadorias e notícias e, “[...] quando se formam, simultaneamente, com o Estado moderno, as economias nacionais e territoriais” (Habermas, 2014, p. 119). Segundo o autor,

[para] satisfazer a necessidade crescente de capital e repartir os riscos cada vez maiores, essas companhias logo adquiriram a forma de sociedades por ações. Mas, além disso, necessitavam de garantias políticas mais fortes. Os mercados de comércio exterior passam agora a ser considerados, com razão, como “produtos institucionais”; resultam de esforços políticos e do poder militar. Assim, a antiga base de operação das comunidades citadinas regionais amplia-se para uma nova base, a do território estatal (Habermas, 2014, p. 119-120).

Habermas (2014) apresenta, portanto, a caracterização das relações entre o surgimento dos meios de comunicação tradicionais e os Estados nacionais, como requisições de um sistema produtivo que se ampliava. Nesse processo, reafirma o sociólogo, “[...] constitui-se pela primeira vez aquilo que chamamos desde então de “Nação” – o Estado moderno com suas instituições burocráticas e uma necessidade financeira crescente, que, por sua vez, atua retroativamente como acelerador da política mercantil” (Habermas, 2014, p. 120). É nesse momento histórico que ocorre a transição entre as formas assumidas pela esfera pública, que vai do aspecto representativo, entre autoridades do poder estamental, para uma forma de exercício público do poder, o qual “[...] se objetiva na administração pública *contínua* e no exército *permanente*” (Habermas, 2014, p. 121). O Estado se organiza como uma estrutura e um processo que acompanham a consolidação dos mercados e, com eles, a circulação de mercadorias e notícias. Nesse sentido, a noção de público, que antes remetia ao nobre que desenvolvia suas relações políticas e militares, entre outras frentes, desloca-se para o “[...] funcionamento, regulado pela competência, de um aparato dotado do monopólio do uso legítimo da violência” (Habermas, 2014, p. 121). O que era a dominação feudal transforma-se na política e “[...] as pessoas privadas que lhe são submetidas formam o público, enquanto destinatários do poder público” (Habermas, 2014, p. 121). Conforme descreve o autor,

[a] política mercantilista, orientada formalmente para o balanço comercial ativo, atribui uma forma específica à relação entre autoridade e súdito. A abertura e a ampliação dos mercados externos, nos quais companhias privilegiadas adquirem, por pressão política, uma posição de monopólio – em

suma, o novo colonialismo – atuam gradualmente, como é sabido, a serviço do desenvolvimento da economia industrial interna; na mesma medida, os interesses do capital manufatureiro impõem-se aos do capital comercial. Desse modo, um elemento das relações de troca do capitalismo inicial, a circulação de mercadorias, revoluciona também a estrutura da produção: o intercâmbio entre matérias-primas importadas e produtos fabricados acabados e semiacabados deve ser entendido como função de um processo em que o antigo modo de produção se transforma em um modo de produção capitalista (Habermas, 2014, p. 121-122).

O Estado moderno europeu impunha a consolidação do modo de produção capitalista ao redor do mundo, de tal modo que “[...] o comércio exterior [não valia] mais *per se* como fonte da riqueza, mas somente na medida em que [possibilitava] o emprego da população nacional” (Habermas, 2014, p. 122). Foi na constituição dessa esfera pública que se consolidou, ao mesmo tempo, uma esfera privada, que “[...] [precisava] orientar-se por uma circulação de mercadorias ampliada, submetida ao incentivo e à fiscalização públicos” (Habermas, 2014, p. 123). A economia não remetia mais apenas às questões postas pela dominação de um território que, gradualmente, se constituiu como nacional, mas como forma de organização social, produtora de mercadorias, que se universalizou: o que era o terreno de uma economia tradicional, orientada à subsistência e/ou ao excedente que dava sustentação aos estamentos, tornou-se economia política. Nessa esteira, reforça Habermas (2014), “[...] os primeiros jornais em sentido estrito, que também eram chamados ironicamente de “jornais políticos”, no início [eram] semanais, porém, na metade do século XVII, já [eram] diários” (Habermas, 2014, p. 125).

O que eram correspondências privadas, cujos conteúdos continham relatos sobre as assembleias parlamentares, conflitos beligerantes, rendimentos do trabalho rural, dos tributos, do transporte de metais e do comércio entre países, somente aos poucos, de forma gradual, passaram a compor os noticiários públicos, contra o interesse daqueles que os recebiam na forma dos manuscritos privados que lhes interessavam. Como afirma Habermas (2014, p. 125), os jornais públicos dependiam das correspondências privadas, notícias que circulavam entre os comerciantes. Estabelecia-se uma censura pela administração pública, sobretudo daquelas que vinham do exterior, da corte ou do que o autor chama de “comércio sem interesse”: “[...] do repertório dos boletins mantinham-se as “novidades” tradicionais – as curas milagrosas e as chuvas torrenciais, os assassinatos, as epidemias e os incêndios” (Habermas, 2014, p. 125-126). Ou seja, nem sempre o que era público era necessariamente publicado, o que foi sendo transformado não apenas em razão da

vontade dos redatores de aviso, mas porque além de estarem associadas à circulação de mercadorias, as próprias notícias se transformaram em mercadorias: “[por] isso, o noticiário profissional [foi] submetido às mesmas leis do mercado, a cujo surgimento deve sua própria existência” (Habermas, 2014, p. 126).

Como já afirmado, esse processo se deu no bojo da constituição da sociedade moderna, de sua forma econômico-política correspondente, ao ponto de a imprensa começar a se tornar útil ao poder público, que por meio dela anunciava decretos, ordens e normativas, tornando o destinatário dessas informações o seu “público”, sua “audiência” (Habermas, 2014). O autor destaca, no entanto, que esses boletins informativos não chegavam aos “homens comuns”, incultos, mas aos setores com algum letramento: funcionários da administração ligadas ao soberano, médicos, pastores, oficiais, professores. A contradição que se coloca entre o poder público e a consolidação do seu público (a audiência que consome os conteúdos dos boletins) é que esse último, ao reunir as condições de consumir os informes que eram colocados nos jornais, pôde dar início a contraposições, como “[...] o oponente abstrato do poder público, ter consciência de si mesmo como um adversário, como o público da agora emergente *esfera pública burguesa*” (Habermas, 2014, p. 130). Quando a sociedade civil, nessa condição, entende que é do seu próprio interesse aquilo que ocorre na esfera pública, e passa a nela incidir, ela é também pelo poder público regulamentada:

[como] a sociedade contraposta ao Estado, por um lado, delimita claramente um domínio privado separado do poder público, e, por outro, a reprodução da vida ultrapassa os limites do poder público doméstico, convertendo-se em assunto de interesse público, a zona de contato administrativo contínuo se torna uma zona “crítica” também no sentido de que provoca a crítica de um público que discute mediante razões. O público pôde assumir muito melhor esse desafio mudando o funcionamento daquele instrumento do qual a administração pública se serviu para tornar a sociedade um assunto público no sentido específico: a imprensa (Habermas, 2014, p. 132).

Nessa quadra histórica, se estabelecem os “artigos eruditos”, além de assuntos informativos, eram publicados complementos científicos, resenhas de livros, relatos históricos escritos por professores, enfim: os eruditos deviam encaminhar aos periódicos alguns textos que pudessem ser compartilhados no sentido de “produzir verdades que pudessem ser aplicadas” (Habermas, 2014). Ainda que houvesse medidas de contingência a essas atividades, no sentido de reter o poder sob controle do soberano, os anos que antecedem a Revolução Francesa, no país em que ela

ocorreu, como também na Inglaterra, já havia uma dinâmica posta em que a esfera pública “[...] que, sem dúvida, havia funcionado como uma esfera do poder público, [...] agora se separava dele como um fórum no qual as pessoas privadas reunidas como um público compeliavam o poder público a se legitimar diante da opinião pública” (Habermas, 2014, p. 134).

Logo em seguida, quando inicia suas reflexões em torno da esfera pública, Habermas (2014) afirma que essa pode ser compreendida como o espaço onde pessoas privadas se reúnem como público, as quais reivindicam esse local “[...] contra o próprio poder público, de modo a debater com ele as regras universais das relações vigentes na esfera da circulação de mercadoria e do trabalho social – essencialmente privatizada, mas publicamente relevante” (Habermas, 2014, p. 135). Na teoria habermasiana, esse espaço já aparece como de um debate movido pela razão. Se, nas sociedades estamentais, “[...] as pretensões de poder conflitantes eram balanceadas, caso a caso, em uma demarcação de limites entre as liberdades estamentais e as autoridades principescas ou as majestades” (Habermas, 2014, p. 136), a chegada da economia mercantil rompe esse equilíbrio. Nesse novo cenário, surge o Terceiro Estado, impulsionado pela burguesia em ascensão, como uma classe em formação, cujas “[...] reivindicações de poder contra o poder público não se voltam para uma concentração de poder que deveria ser “dividida”; tendem muito mais a se confrontar com o princípio da dominação existente” (Habermas, 2014, p. 137).

A burguesia, enquanto classe com papel revolucionário dentro da estrutura estamental, colocava-se contra o sigilo das decisões concentradas nas mãos de poucos e também contra os fundamentos e princípios que sustentavam a dominação social de seu tempo. Em oposição a isso, apresentava uma proposta baseada na publicidade das decisões, uma proposta que precisou ter um ponto de partida. De acordo com Habermas (2014, p. 137), “[...] a autocompreensão da discussão pública mediante razões é derivada especificamente dessas experiências privadas que se originam, em vínculo com o público, da subjetividade da esfera íntima da família conjugal”, sendo essa esfera o berço da ideia de “privacidade” e de uma “intimidade” vivida de forma livre e completa. Conforme o autor,

[na] medida em que a circulação de mercadorias ultrapassa as fronteiras da economia doméstica, a esfera da família conjugal se diferencia da esfera da reprodução social: o processo de polarização entre Estado e sociedade repete-se mais uma vez no interior da sociedade. O *status* de um homem

privado combina o papel de possuidor de mercadorias com o de pai de família; o do proprietário com o de “ser humano” *per se*. A duplicação da esfera privada nos níveis mais elevados da esfera íntima [...] fornece o fundamento para identificar os dois papéis sob o título comum do privado; em última instância, a autocompreensão política da esfera pública remonta a essa identificação (Habermas, 2014, p. 138).

O que Habermas aponta é que o que antes era um conflito de subjetividades vivido dentro do ambiente familiar, especialmente na burguesia ainda em formação, acaba sendo transferido para a “esfera pública”, pois esta passa a se configurar como um espaço de tensão entre o Estado e a sociedade. Isso leva, num primeiro momento, à criação de uma “esfera pública” ainda sem caráter político, que não enfrenta diretamente o “poder público”, mas que funciona como “[...] o campo de exercício de uma discussão pública mediante razões que ainda se move em torno de si mesma – um processo de autoesclarecimento das pessoas privadas sobre as experiências genuínas de sua nova privacidade” (Habermas, 2014, p. 138). Para o autor, essa esfera pública voltada à literatura e ainda apolítica não poderia ser chamada propriamente de burguesa, pois ainda mantinha traços herdados da sociedade dos príncipes.

Os aprendizados da burguesia sobre o debate racional aconteceram justamente na interação com setores do alto clero da antiga sociedade estamental, especialmente com aqueles que se distanciavam da corte e formavam um “[...] contrapeso na cidade, ao passo que o aparato estatal moderno se tornava autônomo em relação à esfera pessoal do monarca”. Como já mencionado, a cidade, além de centro econômico essencial da sociedade capitalista, também passou a ser um lugar onde surgiram espaços de debate social que rapidamente se tornaram públicos. Isso se deve, em parte, ao fato de que “[...] os herdeiros daquela sociedade humanística aristocrática [lançaram] a ponte entre a forma residual de uma esfera pública decadente – a da corte – e a forma prévia de uma nova esfera pública – a burguesa” (Habermas, 2014, p. 139).

Deixando de lado as diferenças dos contextos ingleses, franceses e alemães, o importante é entender que, no período de transição entre a sociedade estamental e o capitalismo, lugares como cafés, bares, salões, câmaras e academias se tornaram pontos de encontro de uma intelectualidade que começava a se distanciar da corte e de suas formas tradicionais de poder. Nesses espaços, como aponta Habermas (2014, p. 148), “[...] para além das hierarquias sociais, os cidadãos se encontram ali

com a nobreza, socialmente reconhecida, mas sem influência política, como ‘simples’ seres humanos”. Para ele, o ponto central desses encontros não era necessariamente a igualdade política entre os participantes dos debates, mas o fato de que essas discussões ocorriam afastadas do controle do poder absolutista. Em outras palavras, ainda não se tratava da ideia de que “todos são iguais perante a lei”: “[...] a união das pessoas privadas em um público é antecipada, em segredo, em uma esfera pública que se encontra sob exclusão da publicidade” (Habermas, 2014, p. 148).

O que Habermas (2014, p. 149) aponta, em resumo, é que, no processo de transição da sociedade estamental para uma economia política moldada pelo capital mercantil, a “esfera pública” que surgiu desse contexto acabou deixando de ser exatamente o espaço onde a “esfera pública burguesa” vinha se formando. Por outro lado,

[...] outras sociedades, sobretudo aquelas que no decorrer do século XVIII surgiram das notabilidades burguesas, expandem-se em associações abertas que, também com base na cooptação, têm acesso relativamente fácil. O estilo burguês de trato social, a intimidade e a moral formada contra as convenções cortesãs adquiriram nessas sociedades uma evidência que, em todo caso, não carecia mais da organização de uma irmandade cerimonial (Habermas, 2014, p. 149).

Na “esfera pública” burguesa em formação, a ideia de igualdade política começava a se sobrepôr ao “cerimonial de posições”, e a “paridade, que forma a única base sobre a qual a autoridade do argumento pode se afirmar e, por fim, se impor também sobre a hierarquia social, significa, na autocompreensão da época, a paridade dos ‘meros seres humanos’” (Habermas, 2014, p. 150). Ao mesmo tempo, nesses ambientes, cargos, títulos, propriedades e até mesmo as regras do mercado e da política ficavam, de certo modo, suspensos. Habermas observa que essa “esfera pública” talvez não tenha se realizado plenamente, já que os temas abordados nem sempre vinham a público efetivamente. Na verdade, o que se buscava era levantar questões sobre “[...] domínios que até então não eram considerados dignos de questionamento” (Habermas, 2014, p. 150).

A noção de universalidade ainda tinha influência da Igreja e do Estado, tanto na esfera pública quanto na produção artística e filosófica, “[...] mesmo quando o desenvolvimento do capitalismo já exigia, para determinadas categorias sociais, um comportamento orientado racionalmente pela informação e por cada vez mais informações” (Habermas, 2014, p. 150-151). No que diz respeito ao tema deste

trabalho, não se trata de dizer que a “esfera pública burguesa” alguma vez tenha funcionado sem o acesso a diferentes tipos de informação para que seus participantes atuassem. A questão é que essa esfera pública passou a carregar contradições, à medida que as tecnologias que garantiam seu funcionamento foram se tornando mais avançadas, até chegarmos aos dias de hoje, onde a estruturação da “esfera pública” passou a disputar espaço com as redes sociais, que ditaram suas próprias dinâmicas e passaram a influenciar o ritmo de todo o restante.

Habermas (2014) destaca que uma mudança importante ocorrida nesses círculos foi o fato de que as produções culturais geradas ali passaram a se tornar mercadorias. Ou seja, os bens culturais começaram a ser criados com essa lógica e, pelo menos teoricamente, se tornaram acessíveis a todos, extrapolando os espaços fechados dos salões, cafés e outros ambientes nos quais a “esfera pública burguesa” se formava de maneira mais reservada (Habermas, 2014, p. 151). Na visão do sociólogo, esse processo dá início a um certo afastamento das pessoas privadas em relação ao “poder público” representado pela Igreja e pela corte, assim como da “esfera pública” que antes era controlada por esses mesmos agentes. Isso acontece porque os indivíduos passam a buscar sentido por conta própria, por meio da troca racional de ideias entre si “[...] quando discutem e, com isso, precisam manifestar aquilo que, mesmo no âmbito do indizível, pode desenvolver a força de sua autoridade” (Habermas, 2014, p. 151). Esse movimento de ampliação leva também ao que Habermas chama de “abertura do público”, especialmente daquele segmento que podia consumir os bens culturais que agora circulavam no mercado:

[as] questões discutíveis são “universais” não apenas no sentido de sua importância, mas também em sua acessibilidade: todos devem *poder* participar. Onde o público se estabelece institucionalmente como um grupo fixo de interlocutores, ele não se equipara com o público; quando muito, ele pretende, como seu porta-voz, ou talvez até mesmo como seu educador, manifestar-se em seu nome, representá-lo – a nova forma de representação burguesa. (Habermas, 2014, p. 152).

Havia a consciência de que, ao formarem grupos privados para discutir ideias, os participantes se colocavam como parte de públicos restritos, mas que, por sua vez, estavam inseridos em contextos maiores de construção de um “público geral”. Esse público geral era difuso e até pequeno se considerarmos a extensão da população urbana e rural que não tinha condições de consumir os bens culturais daquela época. A “ampliação do público”, que Habermas (2014) destaca, foi um processo complexo

que gerou mudanças no teatro, na música, na literatura, na política, nos jornais semanais e diários e suas formas de produção, além de formar um público especializado composto por “comentaristas”, formuladores e teóricos de várias áreas que se relacionavam com os “consumidores amadores”, estes excluídos da produção da “esfera pública” propriamente dita, mas que criavam um ambiente cultural que se espalhava em várias camadas sociais. Habermas também volta a examinar o ponto central da “esfera pública” que surgiu com o capitalismo: o espaço privado da família burguesa. Conforme Habermas (2014),

[...] as experiências pelas quais um público apaixonado, que tematiza a si próprio, busca entendimento e esclarecimento recíproco na discussão pública mediante razões entre pessoas privadas, fluem das fontes de uma subjetividade específica: sua terra natal, em um sentido literal, é a esfera da família conjugal patriarcal. Como se sabe, produzida por mudanças na estrutura familiar que já vinham se mostrando havia séculos com a revolução capitalista, esta esfera se consolida como o tipo dominante das camadas burguesas. (Habermas, 2014, p. 164).

Essa ideia sobre os limites entre a “esfera pública” e a privada precisa ser questionada considerando suas consequências práticas para as mulheres, que são colocadas na posição de “boas esposas”, independentemente da classe social a que pertençam. O que nos interessa na discussão sobre os limites entre o público e o privado está relacionado à dinâmica abordada a seguir, imposta pelas empresas privadas que controlam as plataformas digitais, que violam esses limites justamente porque isso faz parte do modelo de negócio em que suas atividades se baseiam. Habermas (2014) assim apresenta a questão da transição:

[certamente], a nobreza citadina, sobretudo a da capital francesa, que serve de modelo para o restante da Europa, ainda mantém a “casa” e desvaloriza a interioridade da vida familiar burguesa. Apenas o nome já é suficiente para garantir a continuidade da linhagem e, ao mesmo tempo, a sucessão dos privilégios. Para isso, não é necessário nem o domicílio dos cônjuges, que moram muitas vezes cada um em seu próprio *hôtel* e de vez em quando se encontram na esfera extrafamiliar do salão com mais frequência do que no círculo da própria família. A *maîtresse* é uma instituição, e é sintomático o fato de que as relações da “vida social”, flutuantes e ao mesmo tempo rigorosamente convencionadas, muito raramente permitam uma esfera privada no sentido burguês. A intimidade encenada, onde ela ainda podia surgir, distingue-se da intimidade duradoura da nova vida familiar. Esta, no entanto, se desvincula das antigas formas de vida comum da grande família, que ainda foram mantidas pelo “povo” ao longo de todo o século XVIII, sobretudo no campo. Eram formas pré-burguesas também no sentido de que não se sujeitavam à diferenciação entre “público” e “privado”. (Habermas, 2014, p. 164-165).

Diante disso, podemos nos perguntar: há quanto tempo a “esfera pública” invade a “esfera privada”? Ou talvez seja melhor questionar o quanto uma delas está presente na outra, considerando as relações históricas que sempre tiveram, se misturando e se contradizendo desde antes da revolução da burguesia. Também podemos pensar em como essas esferas se adaptam ao modo de produção, dentro do que chamamos de “espaço íntimo”, definido pelas classes dominantes de cada época. É justamente daí que surgiu o “conceito” da família burguesa tradicional. Na atualidade, pode parecer estranho ver um casal em um restaurante, cada um mexendo no próprio celular enquanto conversa num grupo de mensagens compartilhado entre amigos. Quando existem plataformas de namoro, quando a pornografia é comercializada pela internet. Enfim, estamos vivendo, mais uma vez, uma “mudança estrutural” na esfera pública burguesa, mas vamos tratar disso com mais detalhes adiante.

Habermas (2014) destaca, por exemplo, que as mudanças nas ideias sobre “família” e “casa” também trouxeram transformações na arquitetura, o que aconteceu em vários lugares da Europa. Essas mudanças levaram, por exemplo, à redução dos átrios e ao deslocamento dos pátios para a parte de trás das casas, assim como a reorganização dos outros espaços de convivência, incluindo a cozinha. Dentro do núcleo familiar, os membros começaram a se afastar uns dos outros, indo para suas próprias “esferas privadas” (Habermas, 2014, p. 166). A “esfera pública” que antes ocorria no saguão da casa, onde o senhor e a senhora recebiam vizinhos e empregados, foi transferida para a “sala de estar”, separando a família dos funcionários. As festas também mudaram: deixaram de ser encontros íntimos e passaram a ser eventos sociais dedicados à convivência com a sociedade, acontecendo na “sala de estar” que virou “sala de visita”, onde se formava um verdadeiro “público”. Habermas também observa que as relações entre “esfera pública” e “esfera privada” são mais flexíveis, já que a “fronteira entre a esfera privada e a esfera pública passa pelo meio da casa”, e “[as] pessoas privadas saem da intimidade da sala de estar para a esfera pública do salão, mas uma está muito ligada à outra” (Habermas, 2014, p. 167).

O “salão” já não é mais o lugar onde se discute com base na razão, mas virou o espaço onde circulam os pais de família e suas esposas, e nesse ambiente “[...] as pessoas que aqui formam um público não nascem ‘na sociedade’ [mas] de uma vida privada que tomou uma forma institucional dentro do espaço da família conjugal

patriarcal” (Habermas, 2014, p. 167). O núcleo familiar burguês, que existe nessa esfera privada, pode parecer separado da economia política, porém, na verdade, “[...] está ligado e depende da esfera do trabalho e da circulação de mercadorias” (Habermas, 2014, p. 168). Esses vínculos são inevitáveis, e “[sua] intimidade, que parece livre da pressão social, é a prova concreta de uma autonomia privada que se manifesta na competição” (Habermas, 2014, p. 168). Mesmo que, de maneira ingênua e consciente de si, esse núcleo privado pareça isolado ou separado do campo da economia política, na verdade

[...] essa ideia que a esfera íntima da família conjugal faz de si mesma colide com as funções reais da família burguesa na própria consciência do burguês. Pois, evidentemente, a família não estava livre da coerção a que a sociedade civil, como todas as anteriores, a submete. Ela desempenha um papel precisamente circunscrito no processo de valorização do capital. (Habermas, 2014, p. 169).

É justamente na ligação entre a esfera privada e a “esfera pública” que se sustenta aquilo que Habermas (2014, p. 169) chama de “[...] continuidade pessoal, que consiste materialmente na acumulação de capital e é juridicamente ancorada na livre transmissão hereditária da propriedade”. Ou seja, mesmo que o núcleo familiar burguês pareça à parte das exigências do capitalismo, ele é na verdade o espaço que possibilita a reprodução dessa lógica social. Como aponta o autor, “[...] a independência do proprietário no mercado e no empreendimento próprio tem como correlato a dependência da mulher e dos filhos em relação ao pai de família” (Habermas, 2014, p. 170).

Como vamos ver mais adiante, há uma certa ilusão (ou uma falta de distinção clara) sobre a ideia de que, por causa das plataformas digitais e de como elas funcionam hoje, estaríamos vivenciando uma espécie de nova submissão da vida privada às lógicas do capitalismo. No entanto, o que a reflexão de Habermas (2014) nos ajuda a enxergar é que essa relação já existe desde que o modelo de acumulação de capital passou a ser a principal forma de organizar a vida em sociedade, afetando diretamente a forma como se define o que é “público” e o que é “privado”. O que muda, como reforçamos, são os aspectos qualitativos e quantitativos dessa subordinação. Ela está presente hoje porque já estava antes, mas se apresenta de outras formas.

A partir dessa reflexão sobre como se formou o núcleo familiar burguês (que mais tarde acabou se tornando o modelo dominante da chamada “esfera privada”),

Habermas (2014) já encaminha sua análise para outro ponto: a transformação da “esfera pública literária” em uma esfera pública política. Essa transição marca o momento em que a esfera pública passa a ter um papel central, acompanhando o avanço do capitalismo. Como afirma o autor:

[o] processo no qual a esfera pública regulamentada pela autoridade é apropriada pelo público de pessoas privadas que discute mediante razões, e é estabelecida como uma esfera de crítica ao poder público, realiza-se como uma reformulação no funcionamento da esfera pública literária, *já dotada com as instituições do público, e com as plataformas de discussões*. (Habermas, 2014, p. 176)

Habermas (2014) demonstra a intenção de explicar como a “esfera pública” foi se reorganizando ao longo do tempo, sempre levando em conta as continuidades e mudanças que marcam esse processo. Em resumo, a “esfera pública literária” acabou possibilitando o surgimento de instituições e plataformas que, com o tempo, foram direcionadas a propósitos diferentes dos iniciais. Isso se deve às transformações mais amplas nos modos de produção e reprodução da sociedade, das estruturas da economia política até os detalhes mais íntimos da vida. Como sintetiza Habermas (2014, p. 182), “[a] esfera pública burguesa desenvolvida fundamenta-se na identidade fictícia das pessoas privadas reunidas em um público em seu duplo papel de proprietários e de meros seres humanos”. Assim, os cafés, salões, teatros, jornais, revistas e livros se tornaram os meios por onde a “esfera pública” passou a exercer influência sobre o “poder público”. E isso foi se intensificando à medida que dentro da própria esfera pública se consolidaram “instituições” e “plataformas” privadas, controladas por agentes particulares com poder para se colocarem como porta-vozes da “esfera pública”, o que vale tanto para grandes empresas de mídia, quanto para organismos multilaterais do pós-Segunda Guerra e, hoje em dia, para as plataformas digitais.

2.3 SARTORI (1998) E AS TEORIZAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE TELEDIRIGIDA

Estabelecemos aqui um diálogo com Giovanni Sartori (1998), autor de *Homo Videns, a sociedade teledirigida*, livro no qual o autor defende que a televisão,

diferentemente de outros meios de comunicação, aqueles que a antecederam, como o telégrafo, o telefone e o rádio, produziu transformações antropológicas distintas na medida em que estabeleceu o domínio da imagem sobre o discurso (Sartori, 1998). O diálogo com Jürgen Habermas (2014) é, portanto, não apenas pertinente como necessário: ambos os autores investigam a relação entre os meios de comunicação, a formação da opinião pública e a qualidade da democracia, ainda que a partir de perspectivas metodológicas distintas. Enquanto Habermas (2014) reconstrói historicamente a gênese e a transformação da esfera pública, Sartori (1998) concentra sua análise no período histórico em que a televisão subverteu a própria natureza da comunicação pública, substituindo o debate racional pela sedução emocional da imagem. Essa complementaridade entre as duas obras é o que torna sua articulação especialmente fecunda para os propósitos da presente monografia.

Sartori (1998) argumenta que o *homo sapiens* se distingue das formas de vida que o antecederam pela possibilidade de criar abstrações, desenvolver capacidades simbólicas sobre o mundo, sobretudo aquelas linguísticas apartadas da realidade concreta, daquilo que é visível e se põe na vida imediatamente. Nesse sentido, para esse autor, conceitos como Estado, soberania, democracia, liberdade, justiça são, por definição, invisíveis e apenas existem como entidades mentais construídas pelo pensamento abstrato. Para o autor,

[...] a televisão inverte a evolução do sensível em inteligível e o transforma em *acto oculi*, em um retorno ao ato puro e simples de ver. A televisão produz imagens e anula conceitos, atrofiando assim nossa capacidade de abstração e, com ela, toda a nossa capacidade de compreensão (Sartori, 1998, p. 47).

É um particular paradoxo que, ao mesmo tempo em que Sartori (1998) não se filie a uma compreensão conservadora que atrela o meio de comunicação às consequências do seu uso em relações sociais específicas, aponte para a televisão como uma negação qualitativa dos meios de comunicação antecedentes. Diferentemente do rádio, que requisita o imaginativo por estimular a consciência apenas pela audição, a televisão substitui essa capacidade pela imagem pronta, visível, que basta ao telespectador como dado inquestionável. A televisão não exige o conhecimento de nenhuma língua, não mobiliza a capacidade de abstração, não produz entendimento no sentido epistemológico do termo. O *homo videns*, daí emergente, começa a ser formado pela televisão antes de aprender a ler e a escrever

e é, segundo o autor, um ser cognitivamente empobrecido para toda a vida (Sartori, 1998, p. 38, tradução nossa).

A análise de Habermas (2014) sobre a relação entre os meios de comunicação e a formação da esfera pública dialoga com essa interpretação. Para esse autor, é com o desenvolvimento da imprensa, articulada enquanto tecnologia de reprodução e difusão da palavra escrita, que se constitui a esfera pública burguesa como espaço de debate racional entre pessoas privadas. A imprensa não apenas informa, mas pressupõe e forma um leitor capaz de ler, interpretar e argumentar com os jornais e as revistas, que se tornam os meios através dos quais a esfera pública passou a exercer influência sobre o poder público (Habermas, 2014), precisamente porque sua natureza linguística articulava o debate de razões. Sartori (1998), ao demonstrar que a televisão rompe essa continuidade ao substituir a cultura escrita pela cultura da imagem, oferece o elo histórico que Habermas não desenvolveu para o século XX: a identificação do momento em que os meios de comunicação de massa deixaram de ser suportes do debate racional e passaram a ser agentes da sua dissolução.

Sartori (1998) também desenvolve o conceito de “vídeo-política” como governo da opinião. Para o autor, a democracia representativa depende, em seu funcionamento, de que o público disponha de opiniões efetivamente suas, construídas a partir de um fluxo plural e relativamente autônomo de informações. A televisão compromete essa autonomia de modo estrutural, na medida em que concentra o poder de formação da opinião em poucas mãos e substitui a pluralidade de “autoridades cognitivas”, por ele considerados os líderes intermediários de opinião, os especialistas, os partidos, a imprensa escrita, pela autoridade única e irresistível da imagem, em que “[...] a autoridade é a visão em si mesma [e não] importa que ela possa enganar mais que as palavras. O que se vê parece real, implica parecer verdadeiro” (Sartori, 1998, p. 71, tradução nossa).

Ou seja, a opinião pública como fundamento do governo democrática passa a ser fabricada pela televisão e devolvida ao público como se lhe pertencesse. Forma-se uma “videocracia” que esvazia a democracia como “governo da opinião” quando parece reforçá-la, na medida em que na televisão se apresentam os porta-vozes de uma opinião pública que ecoa, por meio dela, sua própria voz (Sartori, 1998, p. 71, tradução nossa). Habermas (2014) descreve como, ao longo do século XX, as “instituições e plataformas” privadas que emergiram dentro da esfera pública foram progressivamente colocadas a serviço de interesses particulares, operando como

“aparelhos privados de hegemonia” que reivindicam falar em nome do público mas que, de fato, moldam a opinião segundo interesses específicos. Sartori (1998) aprofunda e atualiza esse diagnóstico ao demonstrar que, com a televisão, esse processo de colonização da esfera pública não é apenas institucional, mas cognitivo. Portanto, com o desenvolvimento da televisão não se trata apenas de que interesses privados controlem o conteúdo das mensagens, mas de que o próprio meio televisivo, pela primazia da imagem sobre o discurso, destrói as condições cognitivas necessárias para o debate racional que Habermas (2014) associava à esfera pública burguesa em sua forma original. O problema, com a televisão, não é apenas que se diz o errado, mas que o meio impede um pensamento dotado de correção.

Nessa esteira, o autor incorpora dois conceitos, o de “subinformação” e o de “desinformação”, que são centrais para a nossa monografia. O primeiro aponta para uma insuficiência na notícia que se dá, enquanto o segundo para uma distorção que induz ao engano de quem a consome. Ambas remetem ao meio televisivo no entendimento de Sartori (1998), na medida em que é por meio da televisão que se escolhe o que é digno de ser noticiado pela emoção que produz, pelo impacto que gera, pela atenção que retém, muito mais do que pela relevância do acontecimento que se narra para a constituição de uma esfera pública na qual, quem dela participa, esteja em condições de intervir esclarecidamente sobre os rumos do poder público. A melhor informação, portanto, “[...] é aquela que se pode filmar melhor; e, se não houver o que filmar, tampouco notícia é” (Sartori, 1998, p. 81, tradução nossa).

Sartori (1998) articula sua análise da “atrofia” do “*homo videns*” a uma teoria normativa da democracia, por meio da qual atesta um “*demos* debilitado”. Segundo o autor, a democracia representativa pode funcionar mesmo com um cidadão que sabe pouco, desde que as opiniões que ele forma sejam efetivamente suas, construídas de forma plural. Portanto, não se trata da “ignorância” como uma problemática em si, mas das influências e pressões sobre cidadãos “ignorantes” das questões centrais da sociedade em que vivem para que incidam diretamente sobre o “poder público”, em um contexto no qual suas competências cognitivas são destruídas pelos meios televisivos de transmitir informações. Segundo o autor,

[...] cada maximização da democracia, cada crescimento de suas vias diretas requer que se incremente o número de pessoas informadas e que, ao mesmo tempo, aumente suas competências, conhecimentos e entendimentos. Tomada essa direção, então o resultado é um *demos* *potenciado*. Porém, se tomada posição contrária, a direção é invertida, e então se constitui um

demos debilitado. Precisamente o que está em curso (Sartori, 1998, p. 127, tradução nossa).

A televisão, ao mesmo tempo em que requer mais democracia, forma uma cidadania mais empobrecida cognitivamente para desenvolver esse regime político. Como resultado, atribui-se funções de poder a porções da sociedade em condições cada vez piores de desempenhá-lo com discernimento. Sartori (1998) considera essa contradição uma irresponsabilidade. Se, com Habermas (2014) havíamos articulado uma compreensão da esfera pública como espaço de debate político racional, esclarecido, com Sartori (1998) podemos compreender que o desenvolvimento da televisão, como meio de comunicação que ganha espaço a partir da década de 1950, produziu precisamente uma inversão dessa condição cognitiva de quem participa da esfera pública, tornando-a empobrecida e, como resultado, empobrecendo a própria democracia. À época em que escreveu *homo videns*, na década de 1990, Sartori (1998) conhecia a internet somente pela sua forma mais embrionária em seu sentido comercial. Os sujeitos que chegaram à internet foram, eles próprios, formados pela televisão, e suas capacidades de navegar nesse novo meio de comunicação foram determinados pelo meio de comunicação antecedente. Sem capacidade de abstração desenvolvida no contato com as informações trazidas televisivamente,

[quando] acessam a internet pela primeira vez, suas habilidades cognitivas ainda não estão sintonizadas com a abstração. E como a capacidade de abstração impede o acesso ao mundo inteligível, é muito provável que o conhecimento armazenado online permaneça inutilizado por muito tempo. [...] em teoria, a internet deveria estimular o crescimento cultural. Na prática pode acontecer o contrário, a partir do momento em que o *homo videns* já está formado quando enfrenta a rede. Sem dúvida, a internet pode nos ajudar a emergir do isolamento do mundo sensível, mas quantos conseguiram de fato fazê-lo? (Sartori, 1998, p. 55).

Esse argumento é de extrema relevância para a presente monografia, que analisa a relação entre as redes sociais, as Big Techs e a democracia. O fenômeno das *fake news*, da desinformação algorítmica e da manipulação eleitoral via plataformas digitais poderá ser lido, à luz das contribuições de Sartori (1998), como o desdobramento de longo prazo da degradação cognitiva produzida pela cultura televisiva. As plataformas digitais não criaram o *homo videns*: herdaram-no e amplificaram a lógica televisiva, agora organizada por algoritmos de recomendação que maximizam o engajamento emocional em detrimento da racionalidade argumentativa. O paradoxo informacional que Dib (2022) identifica como a

hiperconectividade, que simultaneamente amplia o acesso à informação e aprofunda a desinformação, é coerente com o diagnóstico de Sartori (1998). Na interlocução de ambos os autores, não é a quantidade de informação disponível que determina a qualidade da deliberação democrática, mas a capacidade cognitiva de quem a recebe. Um *demos* formado pela cultura televisiva, e agora imerso nas plataformas digitais organizadas segundo a mesma lógica da imagem e do engajamento emocional, não se torna mais informado apenas porque dispõe de mais informação. Torna-se, ao contrário, mais vulnerável à desinformação, conforme veremos na próxima seção.

3 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NOS MEIOS DIGITAIS

O surgimento das plataformas digitais criadas pelas chamadas *Big Techs* representa, hoje, a forma mais impressionante e avançada de um processo que começou ainda durante a Segunda Guerra Mundial. Esse processo tem relação direta com o desenvolvimento da cibernética, ou seja, com o controle sobre elementos da natureza e suas propriedades, aplicando tudo isso em projetos pensados pelos seres humanos. Como os EUA foram o berço da cibernética, é natural que esse campo tenha se desenvolvido influenciado pelos valores, cultura, moral e forma de organização social desse país. Mas isso não quer dizer que essas tecnologias não possam ser pensada e construída de outras formas, com outros princípios. Vale lembrar que esse caminho não foi rápido. Foram necessários muitos anos (ou melhor, décadas) entre a criação dos microcircuitos (resultado da miniaturização de componentes, equipamentos e acessórios de informática) e o salto gigantesco que vemos hoje nos chamados *data centers*: grandes galpões refrigerados, cheios de computadores potentes dedicados ao processamento de volumes massivos de dados. Tudo isso é reflexo de uma economia cada vez mais organizada e operada por meio dessas infraestruturas digitais, tanto em alcance quanto em intensidade.

Nesta seção, queremos mostrar como o modelo do chamado capitalismo de plataforma influencia os meios de comunicação (tanto os mais tradicionais quanto os mais recentes, baseados quase totalmente em tecnologias digitais) em suas conexões com a economia e a política. Já se sabe que esses meios não só reproduzem como também produzem aspectos econômicos e sociais, e que eles também ajudam a moldar as relações de poder dentro dos diferentes Estados nacionais onde atuam, quase sempre controlados por poucos grupos privados. Analisaremos como essas relações se dão por meio de interações entre as grandes empresas donas das plataformas digitais, em sua maioria dos EUA, e os poderes Judiciário, Executivo e Legislativo do Brasil. Depois, explicaremos o modelo de negócios por trás dessas plataformas, que é o que realmente sustenta financeiramente esse sistema, escondido sob o discurso da “liberdade de expressão” e da suposta necessidade de uma “liberdade de mercado” para que os negócios prosperem e gerem lucro. Além disso, queremos destacar como a tentativa (ou dificuldade) de regular economicamente e politicamente essas plataformas, em qualquer país onde elas estão, é um tema importante para o campo das Relações Internacionais.

No primeiro momento, desenvolvemos a síntese de um estudo dos conceitos que estruturam a monografia, isto é, estabelece-se a relação entre os regimes políticos e o desenvolvimento tecnologias digitais. A partir da análise da bibliografia mobilizada, discute-se um primeiro fenômeno, decorrente do desenvolvimento das redes sociais, e que ganhou proeminência diante de acontecimentos de grande monta nos países e blocos desenvolvidos, como os EUA e a União Europeia: a influência da Cambridge Analytica nas eleições de Trump, em 2016, com base na coleta, processamento de dados e informações de usuários de redes sociais para, com elas, direcionar publicidade de forma segmentada; no Brexit, com a confusão política criada em função de desinformações disseminadas mesmo por jornais tabloides e que tinham como alvo criminalizar a imigração, i. e., proliferar xenofobia¹. Ou, para nos atermos ao caso brasileiro, na utilização de desinformações como mecanismo de disputa por eleitores nas Eleições em 2018².

3.1 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

Em fevereiro de 2025, Mark Zuckerberg publicou em suas redes sociais que a empresa dele “voltaria às próprias raízes”. Em um vídeo de pouco menos de seis minutos, o CEO da Meta aparece em um ambiente descontraído, sentado à mesa e vestido de forma casual, como se estivesse numa conversa do dia a dia, falando diretamente com seu público sobre as mudanças que a empresa vai passar no próximo período. Para o nosso tema, esse vídeo é um bom ponto de partida, porque apresenta temas que vamos tentar explorar mais profundamente ao longo desta monografia, para entender o papel das *Big Techs* na política externa dos EUA durante o intervalo entre os dois mandatos de Donald Trump, assim como as condições para que essa política se realize no Brasil.

No relato feito pelo empresário, ele disse que a Meta, nos últimos anos, criou sistemas de informação complexos para moderar o conteúdo que circula em suas plataformas. Mas, como esses sistemas estariam cometendo muitos erros e censurando demais, eles seriam trocados por outras ferramentas. Para Zuckerberg,

¹ [Como as fake news conduziram os britânicos à confusão do Brexit](#). Acesso em: 28 mar. 2026.

² [Guerra de desinformação: as fake news nas eleições de 2018](#). Acesso em: 25 mar. 2026.

“voltar às raízes” queria dizer “simplificar as regras de moderação de conteúdo” para “restaurar a liberdade de expressão” nas redes sociais da Meta. Ao falar sobre essa nova política, ele relembra a época da primeira eleição de Donald Trump, quando “[...] a mídia tradicional começou a debater, constantemente, sobre os perigos da desinformação como uma ameaça à democracia” (Zuckerberg, 2025). Em resposta, segundo ele, a Meta tentou assumir a responsabilidade pela questão da desinformação, mas sem querer virar juíza da verdade. Mesmo assim, na visão dele, “[...] os checadores de fatos estavam sendo muito tendenciosos, e acabaram destruindo mais a confiança do que criando, principalmente nos Estados Unidos” (Zuckerberg, 2025).

A primeira das modificações anunciadas foi a substituição dos Checadores de Informações por Notas da Comunidade, em moldes parecidos aos desenvolvidos pela X (antigo Twitter). A segunda das modificações anunciada foi a “simplificação das políticas de conteúdo” e o descarte de restrições para tópicos como gênero e imigração, os quais estariam (no entendimento de Zuckerberg) fora de contato com “discurso dominante”: “[...] o que havia começado como um movimento inclusivo estava sendo utilizado, cada vez mais, para encerrar opiniões e excluir pessoas com ideias diferentes nas redes” (Zuckerberg, 2025). Segundo o proprietário da Meta, os anseios da empresa são que as pessoas voltem a ter liberdade de expor seus pensamentos, opiniões e experiências nas plataformas. Outra das medidas, nas palavras de Zuckerberg, foi a mudança nas formas de aplicação das políticas “[...] para reduzir os erros que explicam a vasta maioria da censura nas [plataformas da Meta]” (Zuckerberg, 2025).

Os filtros que a Meta usava para identificar violações de suas regras foram atenuados, passando a focar apenas em conteúdos ilegais e infrações mais graves. Ao mesmo tempo, a empresa adotou uma postura mais passiva, deixando a própria comunidade apontar conteúdos inadequados, em vez de buscar ativamente esses materiais. Como Zuckerberg (2025) explicou, essa nova política representava uma espécie de troca: embora houvesse uma tendência a filtrar menos conteúdos ruins, ao mesmo tempo menos “pessoas inocentes” teriam suas publicações removidas, diferente do que acontecia com os filtros antigos. Além disso, o CEO disse que a Meta voltaria a dar mais espaço para conteúdos políticos, que tinham sido reduzidos para evitar sobrecarregar uma “audiência estressada”, recomendando-a menos postagens desse tipo.

A justificativa de Mark Zuckerberg é que os “tempos mudaram” e as pessoas começaram a oferecer *feedbacks* de que os conteúdos relacionados à política voltaram a ser uma demanda frequente dos usuários do Facebook, do Instagram e do Threads. Outra mudança significativa, e bastante decisiva para nosso objeto, porque tem a ver com as escolhas das classes capitalistas, em geral, por mover-se para regiões onde as regulamentações sejam menos proibitivas às atividades econômicas, foi a decisão tomada pela Meta, na esteira de outras mudanças em suas cadeias de valor e modelo de negócios, por mudar seus setores de moderação de conteúdo de um estado norte-americano, a Califórnia, para outro, o Texas. Segundo justifica Zuckerberg (2025), enquanto a Meta trabalhar para promover a liberdade de expressão, a mudança entre estados permitirá à empresa “[...] construir confiança para fazer este trabalho em lugares onde há menos preocupação com os vieses de nossas equipes” (Zuckerberg, 2025).

Por fim, afirmava o CEO, a Meta deslocou-se para mais próxima de Trump no sentido de “[...] repelir os governos em todo o mundo que estão indo atrás de empresas americanas para censurar mais” (Zuckerberg, 2025). De acordo com o criador do Facebook, os EUA têm a proteção constitucional mais forte em todo mundo para proteger a liberdade de expressão, enquanto os países da Europa vêm, para a Meta, “[...] institucionalizando a censura e tornando difícil construir qualquer coisa inovadora naquele continente” (Zuckerberg, 2025), enquanto a América Latina “[...] conta com tribunais secretos que podem ordenar às empresas para que removam conteúdo silenciosamente [e a China] censurou aplicativos da Meta de funcionarem no país em questão” (Zuckerberg, 2025). No entendimento do empresário,

[a] única maneira que podemos repelir esta tendência global é com o apoio do governo dos EUA. E é por isso que tem sido tão difícil. Nos últimos quatro anos, quando até o governo dos EUA pressionou pela censura, indo atrás de nós e de outras companhias americanas, encorajou que outros governos fossem ainda mais longe. Mas agora temos a oportunidade *de restaurar a liberdade de expressão* e eu estou animado com isso. (Zuckerberg, 2025).

Conforme o CEO, havia ainda muitas coisas “ilegais” a serem removidas das redes sociais da Meta, mas o principal era mudar a linha da empresa para, em vez de trabalhar na moderação focada em remoção de conteúdo, reduzir os erros, simplificar os sistemas e “[...] voltar às raízes para *dar voz às pessoas*” (Zuckerberg, 2025). Ao se aproximar do final de seu vídeo, Zuckerberg evidencia as razões do anúncio das

transformações pelas quais a Meta passará em 2025 são importantes índices para a nossa problematização. Ao tratar de regiões como Europa e América Latina, ou de países como a China, colocando-lhes na condição de entraves à liberdade de expressão e promotoras de censura, a Meta utiliza-se de um recurso ideológico, na verdade nem um pouco novo, para omitir seus verdadeiros interesses econômico-políticos.

Cabe mencionar, nesse sentido, que as Big Techs não são simplesmente empresas privadas que operam em mercados regulados. Em vez disso, como na formulação de Srnicek (2017), infraestruturas do capitalismo de plataforma que acumulam dados dos usuários como insumo produtivo e exercem sobre a esfera pública um poder de modelagem que nenhum Estado nacional consegue exercer de forma comparável. Quando Mark Zuckerberg anuncia em fevereiro de 2025 que a Meta irá "simplificar as regras de moderação de conteúdo" para "restaurar a liberdade de expressão", ele está exercendo uma função que, no quadro conceitual de Bobbio (1987), era própria dos poderes públicos: a definição das fronteiras entre o permitido e o proibido no espaço da comunicação pública.

O que ocorre, portanto, é precisamente o que Bobbio denominou "privatização do público", levada a um grau sem precedentes históricos. A esfera pública da comunicação política, na qual os cidadãos formam opiniões sobre a "coisa pública", passou a ser administrada por agentes privados com lógicas econômicas próprias, cujo critério de seleção do conteúdo não é a relevância política ou epistêmica, mas a maximização do engajamento e, portanto, da lucratividade. Como observa Bobbio ao tratar do segundo significado da dicotomia público/privado, nunca deixou de existir "[...] a prática do ocultamento através da influência que o poder público pode exercer sobre a imprensa, através da monopolização dos meios de comunicação de massa, sobretudo através do exercício sem preconceitos do poder ideológico" (Bobbio, 1987, p. 30-31). Na era das plataformas digitais, essa monopolização opera de modo ainda mais opaco: não é mais um Estado que controla a imprensa, mas corporações privadas que controlam os algoritmos que determinam o que cada cidadão vê ou deixa de ver.

Esse processo tem uma dimensão adicional que Bobbio antecipou com precisão. Em *Estado, Governo, Sociedade*, o autor observava que "[...] o uso dos elaboradores eletrônicos [...] na memorização dos dados pessoais de todos os cidadãos permite e cada vez permitirá mais aos detentores do poder ver o público bem

melhor do que nos Estados do passado” (Bobbio, 1987, p. 31). O filósofo estava pensando, em 1985, na capacidade do Estado de vigiar seus cidadãos. O que ninguém poderia prever com clareza naquele momento era que esse poder de visibilidade assimétrica, em certa medida panóptica, migraria das mãos do Estado para as mãos de corporações privadas transnacionais, operando em escala global e sem sujeição a qualquer ordenamento jurídico nacional específico.

Ao indicar, por exemplo, as dificuldades de realizar inovações nos mercados europeus, Zuckerberg aponta fundamentalmente para os obstáculos à liberdade de explorar mercados, implícitos na defesa da necessidade de desregulamentação mundial das plataformas. Além disso, ao alinhar-se ao governo Trump, em seu segundo mandato, Zuckerberg aproxima-se de outras frações das *Big Techs*, como Amazon (de Jeff Bezos), X (de Elon Musk), além da Nvidia (do CEO Jensen Huang) (Wagner; Griffin, 2025). Ainda que recorrendo ao discurso da liberdade de expressão, esse alinhamento, indicador da junção de interesses de distintas frações de classe em um bloco mais homogêneo, deixa às claras as intenções de produzir uma política externa com capacidades para frear, em distintos países, as tendências de regulamentação, as quais visam preencher os vazios jurídicos existentes para esse nem tão novo setor da economia, aí consideradas as atividades exploradas pelas *Big Techs*.

Mais ou menos na mesma época do anúncio de Zuckerberg, o ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil (STF), Alexandre de Moraes, participou de uma entrevista coletiva na qual afirmou que os processos de regulamentação das redes sociais iniciaram a partir do momento em que sobretudo a extrema-direita se apoderou delas e (com elas) começou a instrumentalizá-las “[...] no sentido de corroer a democracia por dentro” (Moraes, 2025). Para o ministro,

[o] que esse novo populismo extremista digital faz é corroer a democracia por dentro, fingindo que são democratas, fingindo que defendem a liberdade – e não por outro motivo são as duas palavras mais utilizadas por esses criminosos, liberdade e democracia. O que eles querem é voltar à lei do mais forte: o capitalista mais forte manda, a maioria privilegiada manda, contra o direito das minorias, contra o direito das mulheres, contra o direito dos negros. Não por outros motivos os discursos racistas, nazistas, misóginos voltaram, porque é essa liberdade que eles defendem: a liberdade de extirpar qualquer diferença, a liberdade de comandar e mandar nos demais sem qualquer restrição. (Moraes, 2025).

O ministro afirmou, na entrevista coletiva, que não podia falar pelos outros países do mundo, mas que garantia que, no caso brasileiro, “[...] o STF não permitirá que as *Big Techs* e as redes sociais continuem sendo instrumentalizadas, dolosa ou culposamente, ou ainda somente visando o lucro, para alimentar discursos de ódio [...] e discursos antidemocráticos” (Moraes, 2025). No Brasil, segundo o ministro, existem leis, e as redes sociais somente podem operar enquadradas por elas. A posição de Alexandre de Moraes, referendada pelo STF, já havia ganhado materialidade em 2024 com a suspensão, no mês de setembro daquele ano, das operações do X no Brasil. Conforme apontava o repórter André Richter, da Agência Brasil, o ministro havia pedido que a rede social de Elon Musk indicasse um representante legal no Brasil no período de 24h, uma vez que o empresário havia fechado a sede da empresa no Brasil e acusado Moraes de ameaças cerca de duas semanas antes. À luz da teorização de Bobbio (1987), essas contradições podem ser interpretadas como a tensão permanente entre o público e o privado, na medida em que o Estado aponta para a necessidade de regulamentação das plataformas, enquanto as empresas proprietárias dessas últimas buscam se esquivar desses ímpetus existentes em distintos Estados nacionais. Atualizada, essa tensão adquire uma intensidade e uma escala inteiramente novas no contexto das plataformas digitais, cuja natureza transnacional permite que elas operem simultaneamente em múltiplas jurisdições sem se submeter integralmente a nenhuma.

Sérgio Amadeu da Silveira, por sua vez, no seu artigo “A hipótese do colonialismo de dados e o neoliberalismo”, coloca essa contraposição do STF às operações dolosas das grandes *Big Techs* em perspectiva, quando relembra o anúncio do Poder Judiciário, realizado em 2019, de que os processos judiciais do estado de São Paulo, “[...] o mais populoso e mais rico do Brasil, seriam entregues à chamada nuvem da Microsoft” (Silveira, 2021, p.32). A contratação teria o objetivo de “[...] hospedar na empresa estadunidense, uma plataforma digital que agregaria serviços de inteligência artificial e permitiria o registro, o arquivamento e a tramitação de todos os processos do maior tribunal do país” (Silveira, 2021, p.32). O projeto, com custo acima de um bilhão de reais com dispensa de licitações, previa uma redução dos custos de operacionalização do sistema de justiça em 40%, além de acabar com os gastos para renovar contratos com *datacenters* (Silveira, 2021, p. 33). Conforme a matéria referida por Silveira (2021), essa negociação era considerada pelos representantes da multinacional estadunidense como revolucionária (Silveira, 2021):

[nenhum] veículo, colunista, parlamentar questionou a entrega dos dados dos processos civis, criminais, empresariais, de crianças e adolescentes, de contenciosos judiciais de milhões de pessoas e milhares de empresas para a nuvem de uma das maiores plataformas estadunidenses, com interesses econômicos, financeiros, comerciais e geopolíticos no Brasil. Essa era uma não questão. Também não foi perguntado se esses recursos, caso fossem empregados em empresas e centros de pesquisa brasileiros, não gerariam ganhos importantes não somente para a sociedade, para o desenvolvimento da inteligência local, como também para o próprio tribunal (Silveira, 2021, p. 33-34)

Como vimos com Habermas (2014), a ideia de “opinião pública” surge originalmente como uma forma de contraponto ao “poder público”, e é a partir dela que nascem instituições que, no contexto do capitalismo, acabam atuando como “aparelhos privados de hegemonia”. No entanto, no caso analisado, segundo aponta Silveira (2021), a “opinião pública” não entrou em conflito com o “poder público”. Foi o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que vetou a execução de um contrato por entender que ele contrariava o objetivo de se construir um sistema unificado de tramitação processual, algo que vinha sendo defendido até então. Como observa o autor, “[...] o destaque não foi a proteção de dados sensíveis da população, nem mesmo a necessidade de avançar a inteligência nacional na área de inteligência artificial” (Silveira, 2021, p. 34). O ponto que queremos enfatizar aqui é que criticar apenas os usos abusivos dos algoritmos pelas empresas donas das plataformas não é suficiente. Mesmo quando essas ferramentas operam de acordo com as normas estabelecidas, elas impactam o funcionamento do poder público, e nem sempre de forma benéfica para a “opinião pública”, sobretudo aquela que apenas consome as opiniões que já circulam. Afinal, o direito à liberdade de expressão é tão essencial quanto o direito ao acesso à justiça. E se, para garantir o primeiro, é preciso entregar informações judiciais ao controle de uma empresa privada, a pergunta que fica é: para que serve, então, o “poder público”?

Quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva participou da cerimônia de posse do novo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), durante seu discurso elogiou a entidade e fez menção a figuras históricas importantes que passaram por ela. Ao lembrar que, em 15 de janeiro de 2025, completaram-se 40 anos da eleição de Tancredo Neves (o primeiro presidente eleito após duas décadas de ditadura militar), Lula destacou que a democracia é algo que se constrói todos os dias, que requer um estado constante de vigilância e “[...] que exige coragem, união e o

compromisso com valores que tornam o Brasil uma nação livre e justa” (Luis Inácio Lula da Silva, 2025). Abordando a situação brasileira, o presidente relatou a necessidade de “[...] reconstruir as bases da nossa democracia, promover a justiça social e combater as desigualdades que ainda assolam nossa nação” (Luis Inácio Lula da Silva, 2025). O presidente deu destaque à

[...] desinformação e à propagação do ódio nas redes sociais. Diante de uma falta de regulamentação adequada, temos observado uma tendência de concentração de poder sem precedente nas oligarquias digitais. Um poder absolutista que desconhece fronteiras e visa subjugar as jurisdições nacionais (Luis Inácio Lula da Silva, 2025).

Segundo o presidente Lula, é fundamental seguir avançando na construção de “[...] um arcabouço jurídico robusto, que promova a concorrência justa e proteja as crianças, as mulheres e as minorias” (Luis Inácio Lula da Silva, 2025). Ele também ressaltou que “[...] é preciso assegurar que todos tenham acesso equitativo às oportunidades no ambiente digital e que estejamos todos protegidos da ameaça de uma nova forma de colonialismo, o chamado colonialismo digital” (Luis Inácio Lula da Silva, 2025). Diante disso, nos perguntamos quem está realmente falando a verdade, já que os diferentes lados se acusam de atacar a democracia e a liberdade de expressão. Como vimos até aqui, a política externa do atual governo Trump parece estar bastante alinhada com os interesses das *Big Techs*, garantindo a expansão de seus mercados globais e favorecendo um ambiente regulatório que permita explorar amplamente os dados e o comportamento dos usuários nas redes sociais, notadamente aquelas de origem estadunidense. O problema é que essa lógica liberalizante encontra obstáculos no movimento crescente, em diversos países, por maior regulamentação, como é o caso do Brasil, onde essa discussão também ocorre.

As *Big Techs* operam em escala global, sem território próprio e aparentemente sem sujeição integral a nenhum ordenamento jurídico nacional. Elas podem resistir às ordens dos tribunais de qualquer país simplesmente encerrando suas operações locais – como a Meta fez antes de suspender a sede brasileira, e como o X fez ao fechar seu escritório no Brasil antes da suspensão ordenada pelo STF. Essa capacidade de evasão jurisdicional representa uma forma inédita de poder que desafia a teoria clássica da soberania: é um poder que opera sobre territórios nacionais sem ser territorialmente fundado, que exerce influência sobre cidadãos sem reconhecer a autoridade dos Estados de que são nacionais.

Bobbio, ao tratar dos "limites externos" do poder estatal, observa que "[...] a soberania tem duas faces, uma voltada para o interior, outra para o exterior" (BOBBIO, 1987, p. 101). A face interna é o monopólio da coação sobre os cidadãos; a face externa é a independência em relação a outros Estados. O que as plataformas digitais produzem é uma terceira situação, não prevista nem por Bobbio e nem pela teoria clássica, na qual um poder privado transnacional opera no interior dos Estados soberanos sem reconhecer sua autoridade, e que não é em si mesmo um Estado, mas exerce funções que eram historicamente próprias dos Estados, a exemplo do controle da informação, a definição dos limites do discurso público, bem como a modelagem das preferências políticas.

A resposta que a monografia encontra para esse desafio, seja a busca por marcos regulatórios internacionais, como o EU AI Act, sejam os mecanismos propostos por Bremmer e Suleyman (2023), pode ser enriquecida à luz das contribuições de Bobbio (1987;1997). Ao analisar o processo histórico de formação de confederações e Estados nacionais como resposta à impossibilidade dos pequenos Estados de se defenderem individualmente, Bobbio observa uma alternativa à fragmentação soberana mediante o processo em que "uma grande república que se vai formando através da agregação de pequenos Estados" (Bobbio, 1987, p. 103). Pensada no contexto contemporâneo, essa lógica sugere que a regulação efetiva das Big Techs exige formas de governança supranacional — não porque os Estados nacionais sejam irrelevantes, mas porque nenhum Estado, nem mesmo os mais poderosos, pode exercer individualmente sobre essas corporações a soberania necessária para submetê-las ao direito público democrático.

Ao falar em "colonialismo digital" e defender a regulação das plataformas como um imperativo de soberania nacional, o presidente Lula estava mobilizando intuitivamente um argumento que Bobbio formularia em termos de limitação da soberania do Estado pela presença de poderes privados transnacionais que escapam ao controle do direito público. A questão não é apenas de soberania no sentido clássico, mas de capacidade efetiva do Estado de submeter ao direito os agentes que exercem poder sobre seus cidadãos. Quando vemos conceitos como democracia e liberdade sendo usados de forma ideológica, muitas vezes esvaziados de sentido dentro da chamada "sociedade do espetáculo" (onde tudo vira disputa de narrativa), é importante buscar entender o que esses princípios realmente significam nas sociedades atuais. Apesar de existirem no Brasil forças políticas que se dizem contra

o avanço do que alguns chamam de “oligarquias digitais” e seus novos domínios neocoloniais, isso não impede que, na prática, o próprio Estado brasileiro acabe funcionando como uma espécie de aliado dessas mesmas forças. Ou seja, ele ajuda a expandir o mercado dessas grandes multinacionais de tecnologia, colaborando, de forma direta ou indireta, com os interesses da política externa dos Estados Unidos e facilitando sua implementação no nosso país. Nesse sentido, o fenômeno das *fake news* se dá em um contexto em que,

em coabitação com os entes jornalísticos e seus processos formais de produção de sentido temos um amplo grupo de entes digitalizados, intervenientes e cruciais que alteram o ecossistema informativo por meio da disponibilização de ambientes facilitadores à ampliação de vozes participantes, produtoras de sentido e opinativas e que, por vezes, assumem uma função (des)informativa, atingindo audiências significativas para além dos veículos legítimos da imprensa. Falamos das plataformas sociais digitais com o protagonismo do Facebook, Instagram e YouTube, de buscadores como o Google e suas plataformas de informação associadas, e de sistemas mensageiros como o WhatsApp e o Telegram. São ambiências privadas, com lógicas econômicas pró-prias, detentoras de sistemas de modulação algorítmica do conteúdo não necessariamente pautados pelos preceitos básicos do jornalismo, com objetivos de monetização por meio do volume de tráfego de usuários na ambiência, além de estabelecerem barreiras técnicas que delimitam acesso, segurança/privacidade para usuários (Saad, 2021).

Há, nesse contexto complexo, um processo de reivindicação da legitimidade na produção de informações, que parte de agentes econômicos e políticos consolidados no setor da comunicação nacionalmente estabelecidos, que coloca em xeque a credibilidade da veiculação de informações por vias alternativas às “convencionais”, como canais de rádio e televisão. O que subsidia essa interpretação é a ideia de um ‘Ministério da Verdade Corporativa’, em que as instituições tradicionais à modernidade (Poderes da República, a imprensa, órgãos multilaterais) reivindicam a legitimidade para a produção e reprodução de informações sobre a realidade. Por exemplo, “[...] as organizações jornalísticas tradicionais têm sido frequentemente consideradas como baluartes da distribuição de informação confiável (das notícias de verdade, pautadas no compromisso com a verdade e com o rigor factual)” (Albuquerque, 2021, p. 131). A compreensão funcionalista sobre a produção da informação, de origem estadunidense, coloca a imparcialidade, a objetividade e a verdade como fundamentos da prática profissional jornalística; essa característica como consequência, tiraria os veículos de comunicação, em quaisquer que fossem os

meios, de suspeição acerca dos interesses defendidos por trás de suas narrativas sobre a realidade (Albuquerque, 2021). Segundo o autor,

[há] poucas razões para se duvidar que estratégias baseadas na desinformação sistemática se tornaram parte importante do drama político contemporâneo, não apenas no Brasil, mas em termos globais. Parece lógico, portanto, que o combate à desinformação seja uma prioridade para os que se propõem a defender a democracia contra a ameaça do autoritarismo. Contudo, o problema é mais complexo do que parece à primeira vista: na sua versão hegemônica, o combate às *fake news* se constitui como uma parte especializada de um projeto de construção da verdade consistente com os princípios gerais do projeto de globalização neoliberal. Esse projeto, que mobiliza um amplo arco de agentes em escala global e local, afirma o seu conceito de verdade de maneira tecnocrática e em oposição a qualquer alternativa que se apresente ao neoliberalismo, à direita e à esquerda (Albuquerque, 2021, p. 136).

O autor analisa o combate à desinformação a partir de uma perspectiva de economia política, argumentando que a rede de agentes envolvidos nessa agenda – agências de *fact-checking*, organizações jornalísticas tradicionais, plataformas de mídias sociais, fundações, instituições acadêmicas e setores do Judiciário – constitui o que o autor denomina “Ministério da Verdade Corporativa”. Segundo essa leitura, o fenômeno do *fact-checking* e a estrutura institucional que o sustenta, articulada em torno da International Fact-Checking Network (IFCN), possuem raízes profundas em modelos de gestão e difusão de conhecimento legitimado associado ao projeto de globalização neoliberal. O autor aponta que, embora populismo e tecnocracia se apoiem em princípios distintos de legitimação, ambos compartilham uma visão não pluralista da sociedade, e que o combate às *fake news* opera sob uma lógica tecnocrática que se opõe tanto à extrema direita quanto à esquerda. Albuquerque (2021) destaca que agências como Aos Fatos, Lupa e Truco, vinculadas à IFCN, concentram suas checagens sobre agentes políticos e mídias alternativas, enquanto o material produzido pela grande imprensa permanece isento desse escrutínio, revelando um viés significativo. Por sua vez, iniciativas como o Projeto Comprova articulam os principais veículos jornalísticos do país com financiamento de plataformas como Google e Facebook e apoio logístico de fundações e universidades estadunidenses, reproduzindo localmente uma dinâmica global de controle da verdade. Segundo Albuquerque (2021), portanto, em sua versão hegemônica, o combate às *fake news* se constitui como parte de um projeto mais amplo de construção da verdade alinhado aos princípios da globalização neoliberal, que embora

desprovido dos excessos retóricos da extrema direita não é menos autoritário em seus efeitos sobre o debate público democrático. Quando Zuckerberg declarou, aliás, que a Meta irá se alinhar à política externa da administração Trump, “repelindo os governos em todo o mundo que estão indo atrás de empresas americanas para censurar mais”, está afirmando explicitamente que as plataformas digitais são instrumentos de projeção de poder político — e não meros intermediários neutros da comunicação.

Bezerra e Borges (2021) articulam o fenômeno das *fake news* à dinâmica de acumulação privada dos dados produzidos pelos usuários na internet consistindo com relação à primeira uma “[...] economia política da desinformação, que prospera mediante a exploração desses mesmos dados pessoais para fins de manipulação, inclusive do espectro eleitoral” (Bezerra; Borges, 2021, p. 180). De acordo com esses autores, a desinformação não se reduz apenas ao consumo, mas “[...] inclui a formulação, apresentação e divulgação intencional de toda e qualquer forma de informações falsas, imprecisas ou enganosas, tendo como finalidade algum tipo de ganho pessoal, político ou financeiro” (Bezerra; Borges, 2021, p. 180-181). Isto é, a anteriormente mencionada apropriação dos dados dos usuários pelas grandes multinacionais das tecnologias da informação, como Google, Amazon, Facebook tem a disseminação de notícias falsas como um fenômeno subordinado à lógica que elas próprias impõem ao meio de comunicação em debate, antes se beneficiando lucrativamente de sua continuidade do que coibindo-lhe em suas interfaces:

[um] estudo de 2019 do Índice Global de Desinformação (GDI, na sigla em inglês) estima que a receita gerada por publicidade programática de 20 mil websites classificados pelo GDI como propagadores de desinformação alcançou US\$ 235 milhões, sendo o Google Ads (a ferramenta de anúncios da Google) o maior serviço de mídia programática do mundo, presente em 70% das mencionadas páginas de desinformação – uma receita estimada em US\$ 86,7 milhões para a empresa (Martins, 2020, p. 22). Outra pesquisa, do Massachusetts Institute of Technology, aponta que uma notícia verdadeira leva seis vezes mais tempo para atingir pessoas nas redes sociais do que as famigeradas fake news, que possuem uma probabilidade 70% maior de serem compartilhadas na internet (Empoli, 2020, p. 78). Por apresentar maior potencial de interação e engajamento, a desinformação se torna mais lucrativa para as *big techs* do capitalismo de vigilância do que a circulação de notícias verdadeiras (Bezerra; Borges, 2021, p. 181).

Bezerra e Borges (2021) defendem que a indústria da desinformação se transformou em ameaça às democracias contemporâneas e que os agentes políticos,

como a Comissão Europeia sobre desinformação e *fake news*, passaram a combatê-la a partir de sugestões superficiais (Hleg, 2018, p. 5-6 *apud* Bezerra; Borges, 2021, p. 181). O documento analisado pelos autores sugeriu práticas como a ampliação de responsabilidade e transparência aos veículos midiáticos tradicionais, a maior alfabetização midiática dos usuários da internet, bem como a criação de instrumentos para combater a reprodução do fenômeno. Segundo Bezerra e Borges (2021), os acordos estabelecidos no âmbito da *First Draft Coalition*, de que faziam parte as principais Big Techs, não mencionam que os problemas apontados derivam da economia política da comunicação, fundamento a partir do qual se compreenderia que “[...] essa indústria da desinformação é parte integrante de uma cadeia de valor articulada a núcleos de distribuição e de financiamento de informações na internet” (Bezerra; Borges, 2021, p. 181); da qual participam, como se viu, os grandes grupos empresariais da comunicação.

No debate das *fake news* cabe destacar ainda o artigo de Lorenzetto e Pereira (2020), no qual os autores examinam o Inquérito nº 4.781 – conhecido como “Inquérito das Fake News” – instaurado em março de 2019 pelo então presidente do STF, ministro Dias Toffoli. Os autores partem de uma revisão bibliográfica do pensamento de Giorgio Agamben para demonstrar que o Estado de exceção não se confunde com situações emergenciais previstas no ordenamento jurídico, mas constitui uma zona de indeterminação entre direito e política, na qual a ordem normativa é suspensa para ser aplicada por meio da decisão soberana. Nessa perspectiva, o soberano é aquele que decide sobre a exceção, operando num espaço em que a norma vigora justamente por meio de sua própria suspensão.

Na análise do caso concreto, os autores identificam uma série de inconstitucionalidades que caracterizariam o Inquérito nº 4.781 como manifestação de práticas excepcionais. Os principais argumentos desenvolvidos são que a) o STF atribuiu a si mesmo competência investigativa, concentrando as funções de vítima, investigador, acusador e juiz, em violação ao sistema acusatório previsto na Constituição Federal; b) o ministro relator foi designado por escolha direta, e não por sorteio, contrariando o princípio do juiz natural; c) o inquérito não possuía delimitação objetiva nem subjetiva, constituindo um repositório ilimitado de competência investigativa que tornava qualquer cidadão um potencial investigado; d) o procedimento tramitou em sigilo, impedindo o exercício da ampla defesa por parte dos investigados; e) foram praticados atos de censura prévia contra veículos de imprensa,

com a determinação de retirada de reportagens de circulação; f) o inquérito prosseguiu mesmo após a Procuradoria-Geral da República (PGR) ter se manifestado pelo seu arquivamento, à revelia do órgão titular da ação penal.

Os autores contextualizam essas práticas no processo de agigantamento político do STF ao longo do século XXI, argumentando que, ao se tornar protagonista das grandes disputas da vida pública brasileira, a Corte passou a acumular desafetos e inimigos políticos, o que teria motivado uma reação institucional de autodefesa materializada no Inquérito n. 4.781. Esse movimento, segundo o texto, ilustra as aporias de um tribunal situado entre a normatividade do direito e a facticidade da política: ao esvaziar garantias constitucionais em nome da proteção de sua própria honra, o STF teria agido com o que Agamben denomina "força de lei" – uma violência revestida de juridicidade, mas desprovida de fundamento normativo legítimo. Na conclusão, Lorenzetto e Pereira (2020) reconhecem que nem todas as categorias do estado de exceção de Agamben encontram correspondência exata no caso brasileiro, uma vez que o STF não suspendeu formalmente a ordem jurídica por decreto, mas sob o pretexto da interpretação constitucional. Ainda assim, sustentam que é possível identificar elementos constitutivos da exceção no Inquérito analisado, na medida em que a Corte suspendeu deliberadamente o estatuto constitucional de competências, liberdades individuais e garantias processuais para conduzir uma investigação contra seus próprios críticos. A ironia central apontada pelos autores é que, sob o pretexto de defender a ordem constitucional de investigações ilegais conduzidas por autoridades incompetentes, o próprio STF instaurou uma investigação ilegal para a qual era incompetente.

3.2 DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE IA

Na presente subseção, em vias de conclusão do argumento da monografia, desenvolve-se um estudo sobre o modo como o desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), como tecnologia decorrente da ampliação dos alcances da internet nos mais diversos segmentos da vida social que viabilizaram o *Big Data*, tem se dado nos principais Estados nacionais na chamada fronteira tecnológica. Busca-se fazer uma discussão sobre o caráter generalista dessa tecnologia como elemento para que seus

usos tenham finalidades militares e civis e, como decorrência dessas últimas, como meios de interferir sobre a vida econômica e o debate político em distintos países, enfaticamente os Estados Unidos, a China e o Brasil. Com essa discussão, pretende-se desfechar o argumento em torno das continuidades e rupturas apresentadas no uso da IA em suas articulação com as distintas formas que assume o exercício de poder, enfaticamente no poder de definir as agendas, as discussões políticas, éticas, científicas. Nesse sentido, concorda-se com Campos (2018) na análise de que política, tecnologia e cultura exercem influências recíprocas entre si, de modo que nenhum desses elementos pode ser compreendido de maneira isolada.

Inserindo Bobbio (1987) e Sartori (1998) em diálogo, cabe mencionar a tipologia que o primeiro faz da democracia, organizando-a a partir de três formas por meio das quais ela é conceituada: descritiva, prescritiva ou historicamente. Em seu uso descritivo, a democracia é simplesmente a forma de governo na qual o poder é exercido pelo povo, ou pela maioria, em contraposição à monarquia e à aristocracia. Em seu uso prescritivo, ela constitui um valor normativo, uma indicação de que é a melhor forma de exercício do governo, porque garantidora da liberdade e da igualdade. Do ponto de vista da abordagem histórica, por sua vez, representa um momento específico do desenvolvimento das formas políticas, geralmente associado à modernidade. Bobbio oferece uma análise da "democracia dos modernos", representativa, baseada no sufrágio universal e na formação livre da opinião pública, bem como das condições que a tornam possível ou impossível. O autor faz a assertiva que, para que a democracia representativa funcione efetivamente como "governo de opinião", é necessário que o povo disponha de opiniões que sejam genuinamente suas, formadas de maneira autônoma a partir de informações plurais e confiáveis.

Põem-se as contradições entre a democracia substancial e a democracia formal, reduzida aos procedimentos corriqueiros e às normativas que garantem o sufrágio universal, as eleições periódicas, a separação dos poderes. Sua substância, porém, reside na efetiva igualdade de condições de exercer o poder e participar da vida política (Bobbio, 1987, p. 157). A distinção entre as duas dimensões é crucial porque, como Bobbio observa, "[...] pode muito bem existir um Estado democrático numa sociedade em que a maior parte das instituições [...] não são governadas democraticamente" (Bobbio, 1987, p. 156).

No contexto das plataformas digitais, essa distinção adquire uma nova relevância. Um Estado pode manter intactas todas as formas democráticas, enquanto

as condições substanciais da democracia são corroídas por baixo, por exemplo, quando os algoritmos de recomendação promovem sistematicamente o conteúdo emocional e polarizador em detrimento do informativo; quando a desinformação circula em velocidade seis vezes superior à das notícias verdadeiras, como demonstram Bezerra e Borges (2021); quando os dados dos cidadãos são apropriados sem o seu conhecimento para direcionar publicidade política personalizada, como ocorreu no caso Cambridge Analytica. Ou seja, nesse cenário, as condições substanciais da democracia são comprometidas mesmo quando as formas permanecem intactas. Ao distinguir a democracia formal da substancial, Bobbio (1987) oferece um argumento poderoso contra a posição, frequentemente defendida pelas próprias Big Techs, de que a liberdade de expressão nas plataformas digitais é, por si só, democraticamente suficiente. A liberdade formal de postar qualquer coisa na internet não equivale à capacidade substantiva de participar em condições de igualdade na formação da opinião pública, se o acesso à visibilidade é determinado por algoritmos controlados por atores privados com interesses econômicos e políticos específicos.

A análise de Silva (2024), por exemplo, parte de uma perspectiva realista das relações internacionais. Segundo a autora, os Estados, compreendidos como atores racionais que buscam garantir sua sobrevivência em um ambiente anárquico, são levados a acumular poder de forma contínua. Para os realistas defensivos, essa maximização do poder não se resume ao domínio militar, mas abrange também o desenvolvimento tecnológico. Conforme Campos (2018), nessa esteira, tomando a Itália renascentista do século XV como exemplo introdutório, argumenta que avanços técnicos e científicos, estimulados por valores culturais específicos, geraram novas dinâmicas de poder tanto no plano regional quanto internacional. Nesse mesmo sentido, para o debate contemporâneo, Souza (2024) aponta que os investimentos governamentais em tecnologia são também na atualidade considerados instrumentos estratégicos para ampliar a competitividade internacional e fortalecer o poder econômico e militar das principais potências. A competição tecnológica entre China e EUA é, assim, enquadrada como uma expressão atual da disputa clássica pela hegemonia. Recorrendo a Breitenbauch e Liebetrau (2021), a autora destaca que essa competição já se tornou o foco central da política internacional, evidenciado tanto pela disputa comercial digital sino-americana, quanto pela ênfase que a União Europeia passou a dar à noção de soberania tecnológica (Silva, 2024).

Beraja (*et al.*, 2023) destoam da concepção de que instituições autocráticas e inovação tecnológica de fronteira são fundamentalmente incompatíveis. Segundo os autores, governantes autoritários teriam incentivos para suprimir o crescimento econômico e a mudança tecnológica, na medida em que esses processos tenderiam a corroer os eixos de sustentação dos seus poderes econômicos e políticos. Além disso, as ameaças de expropriação características dos regimes autoritários reduziriam os incentivos para que agentes privados inovem (Beraja *et al.*, 2023). Porém, conforme argumenta Silva (2024), a tecnologia atua como força motriz no fortalecimento das capacidades econômicas das grandes potências, garantindo-lhes ferramentas de negociação e competitividade. Além disso, o desenvolvimento tecnológico exerce impacto substancial sobre o equilíbrio do poder militar, convertendo a corrida tecnológica em uma disputa simultânea nos domínios econômico, político e de segurança (Silva, 2024).

Conforme expõem Bremmer e Suleyman (2023), o desenvolvimento das tecnologias digitais até a criação da IA era diferente, tanto com relação aos produtos decorrentes desse processo, quanto em relação aos seus efeitos sobre o poder. Afirmavam os autores que a capacidade de progredir da IA é impressionante. Se a Lei de Moore previa, ao seu período, uma dobra da capacidade de computação a cada dois anos,

[a] nova onda da IA faz com que essa taxa de progresso pareça antiquada. Quando a OpenAI lançou seu primeiro modelo de linguagem de grande porte, conhecido como GPT-1, em 2018, ele tinha 117 milhões de parâmetros – uma medida da escala e complexidade do sistema. Cinco anos depois, acredita-se que o modelo de quarta geração da empresa, o GPT-4, tenha mais de um trilhão de parâmetros. A quantidade de computação usada para treinar os modelos de IA mais poderosos aumentou dez vezes a cada ano nos últimos dez anos. Em outras palavras, os modelos de IA mais avançados de hoje – também conhecidos como modelos de "fronteira" – usam cinco bilhões de vezes mais poder computacional do que os modelos de ponta de uma década atrás. Processamentos que antes levavam semanas agora acontecem em segundos. Modelos capazes de lidar com dezenas de trilhões de parâmetros chegarão nos próximos anos. Modelos em "escala cerebral", com mais de 100 trilhões de parâmetros – aproximadamente o número de sinapses no cérebro humano – serão viáveis dentro de cinco anos (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 3).

A compreensão acerca desse escalonamento da capacidade de computação é importante para a análise do nosso objeto na presente subseção, em que a preocupação é compreender como o desenvolvimento das mais modernas tecnologias digitais, notadamente a IA, influencia os regimes econômico-políticos, e

como neles estão se organizando a liberdade de expressão pelo crescimento da influência da incorporação de plataformas de IA nas discussões e deliberações políticas, isto é, na esfera pública própria à sociedade capitalista, conforme elaborado nos estudos da primeira seção. Isso porque, tanto mais a IA se transforma em uma tecnologia generativa (cruzando parâmetros de treinamento das máquinas), mais se torna possível replicar textos, imagens, vídeos, sons com a pretensão de informar ou desinformar as populações que consomem esse conteúdo ao navegarem em plataformas de redes sociais, por exemplo.

No tocante às *fake news*, Caldas e Caldas (2019) investigam os impactos que fenômenos tecnológicos contemporâneos, como *big-data*, *shitstorm*, *candystorm* e *fake news*, exercem sobre os processos eleitorais e o modelo democrático vigente. Os autores descrevem cada um desses fenômenos e demonstram como eles possuem relevância crescente no desenvolvimento das disputas eleitorais, criando a necessidade de novas respostas por parte dos três poderes do Estado. O texto toma como ponto de partida o caso da *Cambridge Analytica* e da eleição de Donald Trump, bem como dados sobre o comportamento dos usuários brasileiros na internet, para evidenciar a centralidade das plataformas digitais na vida política contemporânea.

Nessa esteira, também Fornasier e Beck (2020) analisam o legado deixado pela empresa após a revelação de suas práticas ilícitas de coleta e tratamento de dados pessoais em larga escala, especialmente no contexto eleitoral que deu a vitória ao Partido Republicano, representado por Donald Trump, em 2016. Demonstra-se, a partir da análise, que a empresa operava por meio de três frentes: coleta massiva de dados via Facebook, mineração e segmentação comportamental de eleitores pelo software O.C.E.A.N., e disseminação deliberada de Fake News para grupos-alvo. Essa estrutura permitiu interferências documentadas no referendo do Brexit e nas eleições presidenciais americanas de 2016. A empresa não abandonou suas operações “[...] sem antes desestabilizar os processos democráticos em algumas das maiores potências mundiais” (Fornasier; Beck, 2020, p. 193).

Por meio de suas operações, a Cambridge Analytica implicou na invasão da privacidade e intimidade de milhões de usuários da rede social, sem que esses tivessem conhecimento, e em troca elegeram o candidato que melhor a pagou pelas suas aplicações, tendo-se em mente que a empresa também fornecia serviços aos concorrentes da chapa vencedora dentro do partido republicano (Fornasier; Beck, 2020, p. 193). Do ponto de vista histórico, aliás, o fim das operações da Cambridge

Analytica (CA) não deu fim ao problema em si mesmo: se, do ponto de vista internacional, empresas como a Data Propria continuam oferecendo os mesmos serviços, no Brasil as vinculações entre a SCL-Elections (empresa proprietária da CA) e a Ponte Estratégia davam indicações do mesmo *modus operandi*, sinalizavam os riscos à democracia nacional diante de um cenário de baixa educação cívica e polarização política intensa (Fornasier; Beck, 2020).

Assim, faz-se possível afirmar que o *big-data* constitui não apenas uma tecnologia de armazenamento massivo de dados, mas um novo paradigma, o da dataficação, que transforma o modo como organizações e governos lidam com a informação, permitindo a personalização e o direcionamento de mensagens políticas com alto grau de precisão; que a coleta de dados dos cidadãos ocorre de forma praticamente involuntária, sem que os usuários tenham dimensão do volume coletado e de como essas informações são apropriadas para fins eleitorais; que o acesso desigual ao *big-data* entre candidatos e partidos tende a favorecer aqueles com maior poder econômico e com relações privilegiadas com as grandes corporações de tecnologia, gerando desequilíbrios na disputa eleitoral; e que as *fake news*, quando combinadas com análises de *big-data*, podem ser direcionadas a públicos específicos para fomentar *shitstorms* contra adversários ou *candystorms*³ a favor de aliados, com velocidade de propagação que supera a capacidade de reação das instituições estatais (Caldas; Caldas, 2019).

Segundo Caldas e Caldas (2019), as respostas normativas brasileiras, como a minirreforma eleitoral de 2017 (Lei n. 13.488/2017), autorizaram o impulsionamento pago de conteúdo na internet e proibiram o uso de perfis falsos e robôs, mas o principal dispositivo voltado ao combate das *fake news* foi objeto de veto presidencial à época. Os autores argumentam que a legislação existente, incluindo o Marco Civil da Internet, ainda se mostra insuficiente para lidar com a complexidade do cenário digital, e que o Poder Judiciário carece de ferramentas tecnológicas e de celeridade processual para interromper tempestades digitais em tempo hábil. Nesse sentido, mencionam a experiência da União Europeia com o Regulamento Geral de Proteção de Dados como exemplo de iniciativa voltada a enfrentar a raiz do problema, a coleta e o tratamento indiscriminados de dados pessoais.

³ *Shitstorms* (Tempestades de Indignação) e *Candystorms* (Tempestades de Apoio) são antônimos fenômenos associados à internet e sua dinâmica de proliferação da informação e caracterizam ondas de ódio ou amor a pessoas, empresas, marcas, instituições que podem ou não ter lastro na realidade.

Caldas e Caldas (2019) sustentam que a ausência de mecanismos eficazes de prevenção e contenção de *shitstorms* e *candystorms* representa uma vulnerabilidade estrutural para a democracia, na medida em que esses fenômenos podem desequilibrar significativamente o processo eleitoral sem que haja possibilidade de neutralizá-los sem recurso a medidas extremas e indesejáveis, como a paralisação de redes sociais. Os autores defendem que os três poderes do Estado precisam desenvolver urgentemente novas estratégias e instrumentos – jurídicos, tecnológicos e institucionais – para preservar o equilíbrio das disputas eleitorais e evitar o aprofundamento da crise de legitimidade que já permeia o ambiente político contemporâneo. Conforme novas capacidades emergem e a capacidade de computação aumenta, prevê-se que, em breve, as linguagens de programação permitirão às máquinas que componham músicas, escrevam textos coerentes, inovadores, resolvam problemas científicos e que “[...] talvez os desenvolvedores sejam bem-sucedidos em criar sistemas com capacidades de autodesenvolvimento – uma conjectura que, na trajetória dessa tecnologia, provavelmente dará a todas as pessoas um motivo para refletir” (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 3).

O processo de miniaturização, em curso desde que os transistores foram criados, também tem sido intensificado com o desenvolvido da IA, que tem conseguido rodar as mesmas capacidades de processamento em componentes cada vez menores – na escala de 1/60 no caso da criação do ChatGPT-3, por exemplo (Bremmer; Suleyman, 2023). Os autores problematizam que os sistemas de informação (ou *softwares*), seus códigos – enfim, as linguagens de programação para o desenvolvimento de IA – têm se tornado mais fáceis de copiar, compartilhar e roubar do que os dispositivos físicos e, ainda que modelos de linguagem mais complexos requeiram estruturas de *hardware* mais caras, também elas tendem a se tornar mais baratos com o tempo. Os autores também apontam que, a despeito de sua característica generalista, a IA é dual no sentido de poder ser aplicada para finalidades civis e militares, para criar curas e doenças: “[...] as fronteiras entre os usos civis e seguros e os usos militares destrutivos são inerentemente opacos, o que em parte explica por que os Estados Unidos têm restringido a exportação dos seus mais avançados semicondutores para a China” (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 3-4). Nesse sentido, defendem os autores, as consequências desse desenvolvimento têm dimensões globais:

[...] uma vez lançados, modelos de IA podem estar e irão a qualquer lugar. E precisará de apenas um maligno ou sem controle para causar destruição. Por essa razão, a regulamentação da IA não pode se dar de forma fragmentada. De nada adiantará regulamentar seus usos em um país se em outros ela seguir desregulamentada. Uma vez que a IA é de fácil proliferação, sua governança precisa ser realizada sem a existência de lacunas (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 4).

Bremmer e Suleyman (2023) alertam que os danos causados pela IA podem não ter um limite óbvio. Em consonância com as problematizações da presente monografia, afirmam os autores que “[...] a IA pode ser usada para gerar e disseminar desinformação, erodir a coesão social e a democracia; para vigiar, manipular e subjugar cidadãos, desvalorizando as liberdades coletivas e individuais” (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 4). Nesse mesmo sentido, aliás, cabe destacar o papel das plataformas digitais ao perturbarem as intermediações clássicas à modernidade por meio dos aparelhos privados de hegemonia, como os partidos, ao permitirem a associação e a mobilização de cidadãos independentemente desses instrumentos, ao mesmo tempo em que fragilizam as condições de deliberação racional sobre as quais a democracia representativa historicamente se fundou. Assim, resgate-se Sartori (1998), quando este tratava da *videocracia*, para inscrever nesse processo a crise da intermediação política.

Quando as plataformas digitais substituem os partidos como principais canais de comunicação entre os líderes políticos e os cidadãos, elas não apenas transformam o estilo da política, mas também alteram a estrutura da representação. A “democracia de audiência” que emerge das redes sociais, nas quais os líderes respondem diretamente às demandas emocionais de seguidores fragmentados, sem a mediação de programas partidários coerentes, é uma forma de democracia que, no quadro de Bobbio (1987), combina elementos da democracia direta (a pressão imediata das preferências populares) com elementos da autocracia plebiscitária (a concentração da decisão em líderes carismáticos desvinculados de programas e responsabilidades institucionais). Bobbio (1987) havia observado que a distinção entre democracia representativa e democracia direta é, em grande medida, uma questão de escala. Isso porque, nos grandes Estados modernos, apenas a democracia representativa é viável, porque apenas ela permite governar populações numerosas em territórios vastos (Bobbio, 1987, p. 152-153). As plataformas digitais parecem desafiar essa premissa ao tornar tecnicamente possível formas de participação e mobilização direta em escala de massa. Porém, ao fazê-lo, elas produzem não uma democracia direta mais

autêntica, mas uma "oclocracia" no sentido antigo do termo: o governo da multidão mobilizada pela emoção, com fortes marcas de subjetivismo na tomada de decisões que, a partir das perspectivas da racionalidade, não deveria intervir sobre os processos democráticos, daí decorrida sua degeneração.

Por outro lado, para a presente monografia, cabe destacar as transformações ocorridas nos limites do poder estatal e governamental definidos por Bobbio (1987), notadamente os limites internos como divisão de poderes, e internos, face aos mecanismos de governança e às restrições impostas pela existência de outros Estados soberanos (Bobbio, 1987, p. 101). Bremmer e Suleyman (2023) alertam ainda para os riscos de utilização da IA para a criação de armas digitais ou físicas, bem como seus danos para a economia: a destruição de milhões de postos de trabalho, o que tornará ainda piores as desigualdades sociais já existentes, além de criar outras. A IA, alertam Bremmer e Suleyman (2023), podem incorporar padrões discriminatórios, distorcer as tomadas de decisões por meio da amplificação de *loops* de feedbacks a informações ruins disseminadas com a sua utilização, ou mesmo escalar conflitos militares à condição de guerras declaradas (Bremmer; Suleyman, 2023). Nesse tocante, cabe resgatar Silveira (2025), para quem

[sem] dúvida, a desinformação nas redes digitais é um dos fenômenos cruciais e fundamentais das disputas políticas, geopolíticas, diplomáticas e militares, compondo o que foi chamado de guerra híbrida. [O autor considera] que a guerra mediada por narrativas e simulações não se contrapõe à guerra dirigida por máquinas e dados. Os epicentros podem ser diferentes para momentos diferentes, mas a guerra como espetáculo mascarado em propósitos morais não desaparece na guerra como automação (Silveira, 2025, p. 115).

Não está claro, de acordo com os autores, quando os maiores riscos da utilização dessa tecnologia estarão colocados. Se, no curto prazo, as desinformações aparecem como uma ameaça, é a guerra autônoma que aparece como risco no médio prazo. Bremmer e Suleyman (2023) pontuavam um horizonte especulativo, não definido objetivamente, em que as IAs extrapolam as capacidades humanas de desenvolver tarefas autodirigidas, autorreplicáveis e autônomas quanto às próprias capacidades de aprendizado e melhoramento de si mesmas – para os autores, novos mecanismos de governança nos distintos Estados nacionais precisam colocar essas possibilidades em perspectiva. Os autores admitem que as IAs não são as primeiras tecnologias dotadas dessas características, mas se apresentam como as primeiras

capazes de juntá-las em uma só; também apontam para o fato de que as IAs, conforme forem sendo desenvolvidas, serão aperfeiçoadas, maiores e, ao mesmo tempo, mais baratas, e portanto tenderão a se disseminar mais – ou, como afirmamos anteriormente, serão mais ubíquas (Bremmer; Suleyman, 2023).

Segundo esses autores, as IAs reorganizarão as estruturas globais de poder, alterando os contextos nos quais elas próprias, como tecnologias, serão governadas – podendo contribuir para subverter o *status quo* ou consolidá-lo. Nessa esteira, Beraja (*et al.*, 2023) definem como “IA-tocracia” um Estado no qual um regime autocrático e a IA se desenvolvem por meio de processos simbióticos. Resgate-se Bobbio (1987) aqui também. A partir do desenvolvimento das atividades econômicas, políticas e ideológicas das Big Techs, um direito como a liberdade de expressão, historicamente entendido como proteção do cidadão frente ao Estado, passa a ter um conteúdo diferente num contexto em que o poder sobre a expressão é exercido não por governos, mas por plataformas privadas. Também o direito à privacidade, fundamento do espaço privado que Bobbio reconhece como condição da autonomia individual, precisa ser reinterpretado num contexto em que a coleta e o processamento de dados pessoais em escala massiva são a base do modelo de negócios das principais corporações tecnológicas.

Para os autores, sendo a China um dos maiores produtores mundiais de inovação comercial em IA, e o reconhecimento facial um dos campos mais relevantes dessa tecnologia, esses dois eixos justificam sua correlação enquanto objeto para o país em questão. Beraja (*et al.*, 2023) apontam dois mecanismos que poderiam gerar a relação de reforço mútuo. O primeiro mecanismo diz respeito à utilidade da IA para os governantes autoritários: como tecnologia de predição, a IA seria particularmente eficaz para ampliar o controle social e político. Ela pode aprimorar o monitoramento de indivíduos, projetar comportamentos futuros e moldar condutas por meio de incentivos comportamentais direcionados .

O segundo mecanismo refere-se ao impacto para as compras governamentais de IA sobre a inovação tecnológica: contratos públicos poderiam fornecer às empresas de IA acesso a dados governamentais valiosos, bem como recursos financeiros que permitiriam o desenvolvimento de novos produtos, tanto para o governo quanto para o comércio. Uma vez que os dados são insumos não rivais – isto é, podem ser utilizados simultaneamente para múltiplas finalidades –, o acesso a dados coletados para fins de controle político poderia estimular a inovação comercial

muito além das aplicações governamentais. Com base nesse arcabouço, os autores formulam duas hipóteses centrais. A primeira é que a) os autocráticos se beneficiam da IA episódios de agitação política local levam a uma maior aquisição governamental de tecnologias de IA como instrumento de controle político, e essa aquisição efetivamente suprime a agitação subsequente; a segunda hipótese é que b) a inovação em IA se beneficia dos autocráticos: as empresas contratadas inovam mais tanto para o governo quanto para o mercado, tornando-se mais competitivas internacionalmente, sem que as empresas não contratadas sofram prejuízos detectáveis decorrentes de externalidades negativas (Beraja *et al.*, 2023).

Nos distintos Estados nacionais, as IAs poderão tornar mais poderosas as lideranças que as utilizarem para vigiar e controlar suas populações, enquanto entre países significará uma nova corrida pelo poder geopolítico. A exemplo do que ocorre entre países da União Europeia, ou mesmo nas disputas entre a China e os Estados Unidos, Bremmer e Suleyman (2023) apontam para o fato de que países sem recursos de capital ou conhecimentos técnicos acerca dessa tecnologia dependerão dos Estados nacionais mais avançados, bem como das corporações neles existentes para desenvolver suas IAs “próprias”, uma dependência que “[...] tenderá a se agravar junto dos desequilíbrios geopolíticos” (Bremmer; Suleyman, 2023 p. 5).

Nesse caso, aliás, convém incorporar um exemplo da situação brasileira, com auxílio do estudo intitulado "Contratos, Códigos e Controle: uma síntese sobre a influência das Big Techs no Estado brasileiro" (2006). No estudo, apresentam-se dados obtidos por meio de coletas em bases governamentais tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); o Contratos.gov.br (antigo ComprasNet); o Painel de Preços de Serviços; o Painel de Preços de Materiais; e o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. O estudo aponta que, entre 2014 e 2025, o Estado brasileiro transferiu aproximadamente R\$ 23 bilhões para adquirir licenças de *software*, soluções de *cloud*, aplicações de segurança e serviços similares junto às multinacionais de tecnologia (Silva *et al.*, 2025, p. 8). Entre as principais beneficiadas, encontram-se a Microsoft (R\$ 3,3 bilhões), a Oracle (R\$ 1 bilhão), a Google (R\$ 939 milhões), e a Red Hat, uma subsidiária da IBM (R\$ 909 milhões). Portanto, corrobora-se com a análise de que

[o] modelo atual de contratação tecnológica aprofunda a dependência do Brasil com corporações estrangeiras: Ao delegar infraestrutura crítica a fornecedores globais, o setor público brasileiro compromete sua autonomia

tecnológica, reduz sua capacidade estratégica, compromete sua capacidade de defesa e bloqueia o surgimento e fortalecimento de soluções públicas nacionais baseadas em soberania digital. À parte os riscos à soberania nacional em sentido amplo, uma enorme possibilidade de promoção do desenvolvimento econômico e geração de emprego qualificado é desperdiçada (Silva *et al.*, 2025, p. 17).

Na análise de Bremmer e Suleyman (2023), porém, considera-se que o mundo será beneficiado pelo desenvolvimento das IAs, a exemplo do que ocorreu com o surgimento e a proliferação da internet e dos *smartphones*; e que, ao contrário da análise de (Silva *et al.*, 2025), a IA beneficiará mesmo países que não controlam a tecnologia, sobretudo aqueles que de algum modo se inserirem nas cadeias de fabricação dela – contribuirão para a fabricação de seus componentes, por exemplo. No caso chinês, diferentemente dos demais países ocidentais ou mesmo do Japão, com a tecnologia sob controle das firmas subordinadas ao interesse estatal, as corporações não controlam a IA do mesmo modo, não determinam isoladamente o que os modelos podem fazer, como e quem pode acessá-los e em que setores podem ser implementadas (Bremmer; Suleyman, 2023).

Desde a crise financeira de 2008, as corporações empresariais e as universidades lideraram esses investimentos nos países membros da OCDE. No entanto, em 2020, ocorreu uma inflexão significativa: o crescimento dos investimentos em P&D nas instituições governamentais superou o das empresas e universidades, sinalizando uma maior estatização da agenda tecnológica no contexto de pandemia de Covid-19. Mesmo diante da recessão econômica global, os países da OCDE mantiveram e até ampliaram seus gastos com P&D naquele ano, o que demonstra o caráter estratégico atribuído à inovação tecnológica (Silva, 2024). Em 2021, os investimentos globais retomaram o crescimento. A China aumentou seus gastos em P&D em 10%, os EUA em 5,6% e a Coreia do Sul em 7,1%. Em 2022, contudo, os orçamentos governamentais cresceram apenas 2%, abaixo das estimativas anteriores, com cortes nos investimentos militares norte-americanos em P&D – os quais foram compensados, em parte, pelos pacotes fiscais voltados a programas de energia. No que diz respeito à comparação direta entre os dois protagonistas da disputa, a autora aponta que, em 2020, os gastos chineses em P&D representaram 2,4% do PIB – crescimento de 9% em relação ao ano anterior –, ao passo que os norte-americanos chegaram a 3,4% do PIB, com crescimento de 5%. Embora a China

ainda estivesse 1% abaixo dos EUA nesse indicador, a tendência de aproximação é evidente e consistente ao longo da última década (Silva, 2024).

Para analisar o caso chinês e como o desenvolvimento da IA está associada ao fortalecimento de controles sobre a economia política pelo Estado, por exemplo, Beraja (*et al.*, 2023) desenvolvem um estudo empírico a partir da construção de uma base de dados com três fontes: a) o banco de dados global de eventos GDELT (*Global Database of Events, Language, and Tone*), que registra eventos de agitação política – protestos, demandas e ameaças – em prefeituras chinesas entre 2014 e 2020, totalizando 9.267 ocorrências; b) o banco de dados de contratos de compras do governo chinês, mantido pelo Ministério das Finanças, que contém informações sobre 2.997.105 contratos emitidos por todos os níveis de governo entre 2013 e 2019. A partir desse banco, os autores identificaram 28.023 contratos de segurança pública relacionados à IA de reconhecimento facial, vinculados a empresas do setor; c) o registro de softwares do Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da China, onde as empresas são obrigadas a registrar novos lançamentos de *software* e atualizações relevantes. Esse registro serve como medida de inovação em produto. Complementarmente, os autores constroem uma base de dados de exportações de IA a partir de fontes diversas, incluindo *press releases* e notícias, identificando 176 acordos comerciais envolvendo empresas chinesas de reconhecimento facial (Beraja *et al.*, 2023).

Cabe destacar, nesse sentido que desde 2009, o país vem fortalecendo sua indústria por meio do *Plano de Revitalização Industrial e Estímulo Econômico*, que priorizou dez setores nacionais considerados pilares do crescimento econômico. Em 2015, foi divulgado o *Plano de Ação Internet +*, integrando a internet a todos os segmentos da economia e da sociedade e enfatizando o investimento em P&D na área de IA. No mesmo ano, foi lançado o *Made in China 2025*, com o objetivo de desenvolver, em dez anos, dez indústrias de alta tecnologia, reduzir a dependência de tecnologia estrangeira e promover a integração entre informatização e industrialização. Em 2017, a China divulgou *The New Generation Artificial Intelligence Development Plan*, reconhecendo explicitamente a IA como tecnologia estratégica para ampliar a competitividade nacional e garantir a segurança do país. O plano estabelece como meta que a China se torne o principal centro mundial de inovação em IA até 2030, com previsão de alocar 15 bilhões de dólares na área ao longo da década seguinte. Em 2023, os investimentos totais de Pequim em P&D atingiram

303,22 bilhões de dólares, representando um aumento de 32% em relação ao ano anterior (Souza, 2024).

A base empírica principal do artigo de Beraja (*et al.*, 2023) é um modelo de painel com efeitos fixos de localidade e período, por meio do qual se controlavam características socioeconômicas locais variáveis no tempo. Para lidar com o problema de endogeneidade – a agitação política é simultaneamente causa e efeito das políticas governamentais –, os autores empregam uma estratégia de variável instrumental que utiliza condições climáticas locais como instrumento para a ocorrência de agitação política. Para essa análise, episódios de agitação provocados por choques climáticos exógenos levariam as autoridades locais a responder da mesma forma que respondem a episódios endógenos, dado que os governantes frequentemente não conseguem distinguir as causas por trás da agitação. Para selecionar as variáveis climáticas instrumentalmente relevantes dentre as 18 disponíveis, os autores utilizam o método LASSO (*Least Absolute Shrinkage and Selection Operator*) com um algoritmo de variável instrumental de parcialização cruzada, conforme proposto por Chernozhukov (*et al.*, 2018 *apud* Beraja *et al.*, 2023).

Quanto à inovação, os autores definiram os contratos politicamente motivados como aqueles emitidos por agências de segurança pública em prefeituras que experimentaram níveis acima da mediana de agitação política no trimestre anterior à emissão do contrato. Utilizaram, para tanto, um estudo de eventos (*event study*) para comparar a produção de *software* das empresas antes e depois do recebimento de seu primeiro contrato politicamente motivado. A primeira parte dos resultados demonstra que os governos locais respondem a episódios de agitação política aumentando a aquisição de tecnologias de IA de reconhecimento facial⁴. Um aspecto importante da análise é a verificação da pré-tendência: os autores examinam se a aquisição de IA já estava aumentando antes dos episódios de agitação e constataam que os coeficientes estimados para os períodos anteriores são pequenos e estatisticamente não significativos, enquanto o aumento expressivo ocorre no trimestre imediatamente após a agitação. Esse padrão sugere que as aquisições

⁴ As estimativas de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) mostram que um aumento de um desvio-padrão na agitação local está associado a um aumento de aproximadamente 0,20 desvios padrão nas aquisições de IA de segurança pública no trimestre seguinte, resultado que se mantém robusto ao controle de diversas características socioeconômicas locais, incluindo PIB, população e receita fiscal do governo local. A estratégia de variável instrumental produz estimativas consistentemente maiores, em torno de 0,35 a 0,40 desvios padrão, possivelmente refletindo viés de atenuação nas estimativas de MQO (Beraja *et al.*, 2023, p. 1.384).

constituem uma resposta ao episódio de agitação, e não uma antecipação de instabilidade futura (Beraja *et al.*, 2023).

Os autores também documentam que as autoridades locais realizam um pacote coerente de investimentos tecnológicos em controle político: além da IA de reconhecimento facial, elas adquirem câmeras de vigilância de alta resolução – que fornecem os dados de vídeo necessários para alimentar os algoritmos de reconhecimento facial – e alteram a composição do efetivo policial, reduzindo contratações de policiais de patrulha e aumentando a proporção de cargos administrativos que complementam o uso da tecnologia. Esses achados são consistentes com a hipótese de que as autoridades veem a IA como um instrumento útil de controle político e não apenas como uma aquisição simbólica (Beraja *et al.*, 2023).

Para avaliar se a IA de segurança pública efetivamente suprime a agitação futura, os autores empregam uma estratégia diferente, pois a endogeneidade impede a comparação direta. Eles estimam como o estoque acumulado de IA de segurança pública modera o efeito de choques climáticos exógenos – condições propícias à agitação – sobre a ocorrência contemporânea de agitação política. Os resultados indicam que um aumento de um desvio padrão no estoque de IA de segurança pública reduz em um quarto o efeito das condições climáticas propícias à agitação. Quando a IA é combinada com câmeras de vigilância, o efeito supressor é ainda maior: um aumento de um desvio padrão no estoque conjunto reduz o efeito do clima propício à agitação pela metade. Adicionalmente, os autores realizam um teste placebo e constataam que o estoque de IA adquirida por agências que não são de segurança pública não apresenta efeito moderador sobre a agitação, o que sugere que os resultados são específicos ao papel da IA de segurança pública como instrumento de controle político, e não um artefato de diferenças socioeconômicas locais.

A segunda parte dos resultados examina se a demanda politicamente motivada por IA estimula a inovação tecnológica das empresas contratadas. Utilizando o estudo de eventos, os autores mostram que, no período anterior ao recebimento do primeiro contrato politicamente motivado, as empresas não apresentam trajetórias diferenciais de produção de software – o que fortalece a interpretação causal dos resultados. Após o recebimento do contrato, as empresas passaram a produzir significativamente mais *softwares*: em dois anos, o aumento acumulado foi de cerca de dez produtos adicionais, representando aproximadamente 48,6% de aumento em relação ao

patamar pré-contrato. Importa mencionar que o aumento de *software* não se restringe aos produtos destinados ao governo. As empresas contratadas também produzem mais *softwares* voltados para aplicações comerciais – o aumento acumulado em dois anos é de cerca de cinco produtos adicionais de *software* comercial, o que representa aproximadamente 30% de um desvio padrão. Esse resultado é central para a tese dos autores, pois indica que a demanda politicamente motivada por IA não apenas aprimora a tecnologia de controle político, mas também estimula inovação de uso geral que poderia beneficiar toda a economia (Beraja *et al.*, 2023).

Para distinguir os efeitos dos contratos politicamente motivados de outras consequências de receber contratos em ambientes politicamente sensíveis – como a formação de conexões políticas ou a seleção diferencial de empresas –, os autores empregam uma estratégia de tripla diferença, comparando os efeitos de contratos de segurança pública emitidos em ambientes politicamente sensíveis com os efeitos de contratos de outras agências governamentais emitidos no mesmo ambiente. Os resultados dessa comparação reforçam as conclusões anteriores: as empresas que recebem contratos de segurança pública politicamente motivados inovam significativamente mais em *software* comercial do que as empresas que recebem contratos de outras agências no mesmo contexto político. No que diz respeito à competitividade internacional, os autores demonstram que as empresas beneficiadas por contratos politicamente motivados apresentam probabilidade significativamente maior de se tornarem exportadoras de produtos de IA após o recebimento do contrato. A diferença estimada é de 3,2 a 3,9 pontos percentuais, o que representa um aumento expressivo considerando que apenas 1% das empresas com pelo menos um contrato politicamente motivado havia exportado seus produtos entre 2014 e 2021.

Esse achado sugere que os contratos politicamente motivados impulsionam as empresas contratadas para a fronteira tecnológica internacional. Uma preocupação legítima é que os contratos politicamente motivados possam induzir as empresas contratadas a se especializar excessivamente em tecnologia governamental, reduzindo a inovação comercial em relação a contratos de segurança pública não politicamente motivados. Os autores testam essa possibilidade comparando os efeitos de contratos de segurança pública emitidos em ambientes de alta agitação política (politicamente motivados) com contratos de segurança pública emitidos em ambientes de baixa agitação (politicamente neutros). Os resultados não mostram evidências de que a motivação política reduz o efeito dos contratos sobre a inovação comercial; ao

contrário, há indícios de que os contratos politicamente motivados podem induzir ainda mais inovação comercial do que os contratos politicamente neutros.

Outra preocupação refere-se a possíveis externalidades negativas para as empresas não contratadas, como em casos de roubo de negócios ou realocação de insumos produtivos, inclusive capital humano. Os autores examinam a inovação de empresas que nunca receberam contratos de compras públicas ao longo de três margens: a) empresas sediadas em localidades que experimentaram agitação política; b) empresas sediadas em localidades onde empresas contratadas também têm sede; e c) empresas subsidiadas a uma matriz e que receberam contratos politicamente motivados. Em nenhum desses casos Beraja (*et al.*, 2023) encontram evidências de externalidades negativas. Pelo contrário, há indícios sugestivos de externalidades positivas, especialmente na produção de *software* comercial por empresas não contratadas sediadas em localidades que experimentaram agitação política. Os resultados em conjunto sugerem que a relação de reforço mútuo entre a IA de reconhecimento facial e o sistema econômico político chinês é suficientemente forte para superar as distorções que tipicamente desestimulam a inovação em contextos de maior controle sobre a economia de mercado. Os autores são cuidadosos ao delimitar o alcance de suas conclusões:

[...] não interpretamos nossas descobertas como indicando que a estabilidade política da China é primariamente alcançada por meio da tecnologia de IA (ainda), nem que a inovação em IA da China é primariamente enraizada na repressão política. Em vez disso, nossas descobertas sugerem que um componente da capacidade coercitiva da China é derivado da aplicação da tecnologia de IA, e a repressão política da China, por sua vez, contribui para a inovação em IA (Beraja *et al.*, 2023, p. 1.355, tradução nossa).

O artigo conecta esse achado a uma tipologia evolutiva dos regimes autoritários: a "Autocracia 1.0", baseada na ameaça de força bruta; a "Autocracia 2.0", baseada na manipulação da informação por meio de propaganda e censura; e a "Autocracia 3.0", na qual o Estado – e sua IA – age como monitor, preditor e manipulador de comportamentos para produzir conformidade por meio de incentivos comportamentais direcionados. O artigo fornece a primeira evidência empírica sistemática sobre o terceiro estágio dessa tipologia. Para o nosso objeto, essa construção argumentativa é bastante importante, porque delineia o mesmo caminho metodológico de exposição que escolhemos, em que, nas formas de exercer poder sobre um Estado e sua população, ou para construir sua hegemonia perante outras

potências concorrentes, os seus agentes lançam mão dos meios disponíveis para tanto, sejam os jornais, as rádios, as televisões, a internet e, nela, suas redes sociais ou inteligências artificiais. Há uma linha de continuidades e rupturas posta, de bases muito bem estruturadas que se enriqueceram, como ainda se enriquecem de novas e mais complexas dinâmicas – e ainda que a apreensão científica esteja sempre atrasada nas suas possibilidades de compreender os fenômenos, isso não nos isenta de buscar exatamente fazê-lo.

Os autores indicam, aliás, que um ciclo análogo pode estar emergindo em outros contextos. A Rússia, por exemplo, já implantou IA de reconhecimento facial para controle político e, não por coincidência, está entre os maiores produtores mundiais de tecnologia de reconhecimento facial de fronteira. Os agentes com poder sobre os sistemas econômico-políticos que estão aquém da fronteira tecnológica podem importar a tecnologia chinesa de vigilância para fins de controle político no interior de seus próprios domínios, o que pode levar ao suporte de regimes democráticos ou autoritários. Nesse sentido, aliás, é que um dos aspectos mais relevantes do artigo de Souza (2024) é sua proposição de uma discussão sobre a rivalidade sino-americana como uma nova Guerra Fria. Kaplan (2019) e Oliveira (2021), por exemplo, sustentam que o confronto entre as duas potências se aproxima das características de uma nova Guerra Fria, especialmente no período Trump. Christensen (2021), por outro lado, rejeita essa analogia, argumentando que o mundo atual é demasiadamente globalizado para ser dividido em dois blocos econômicos distintos.

Além disso, o autor destaca três diferenças fundamentais entre a China contemporânea e a antiga União Soviética: a) que o poder global chinês ainda é limitado em comparação ao alcance soviético nas décadas de 1950 e 1960; b) que a economia chinesa está profundamente integrada ao mercado mundial, algo jamais alcançado pela URSS; e c) que há poucas evidências de que Pequim busque disseminar uma ideologia global ou desafiar diretamente a ordem internacional (Christensen, 2021 *apud* Souza, 2024). Ainda assim, reconhece-se a existência de uma competição estratégica forte e perigosa entre os dois países, especialmente nos domínios militar-naval e tecnológico (Christensen, 2021 *apud* Silva, 2024). A autora, com base em Breitenbach e Liebetrau (2021 *apud* Silva, 2024), conclui que a rivalidade sino-americana representa uma atualização das características essenciais da Guerra Fria – competições multidimensionais, de longo prazo e com alcance global

–, sem, contudo, substituir a globalização. Antes, essa disputa a modifica e restringe. A autora assinala que a utilização da tecnologia para desafiar a hegemonia dos EUA não é novidade na estratégia militar chinesa. Segundo Silva (2024) Pequim adota, desde o final dos anos 1990, uma política que prioriza o desenvolvimento de capacidades assimétricas — ou seja, a busca por vantagens tecnológicas específicas que neutralizem os pontos fortes do adversário, em vez de competir diretamente em gastos militares convencionais (Silva, 2024).

Um elemento central dessa estratégia é a chamada fusão civil-militar (válida também para a análise do contexto estadunidense), pela qual os avanços tecnológicos do setor privado são integrados às capacidades das Forças Armadas. Conforme Kania (2018 *apud* Souza, 2024), o dilema central reside na colaboração entre desenvolvedores de IA civis e militares para promover objetivos nacionais e de defesa de maneira pouco transparente, dificultando a distinção entre ameaças militares e não militares. Isso cria um problema de "uso duplo", em que tecnologias desenvolvidas em contextos civis – como cooperações entre empresas americanas e parceiros chineses, ou entre universidades estrangeiras e o Exército de Libertação do Povo – podem ser reaproveitadas para fins militares, comprometendo o equilíbrio de poder no Indo-Pacífico. No plano dos gastos militares, os dados do SIPRI (2022) revelam que, em 2021, os EUA lideravam o ranking mundial com cerca de 801 bilhões de dólares – equivalentes a 38% dos gastos globais –, enquanto a China ocupava o segundo lugar, com aproximadamente 293 bilhões de dólares, cerca de um terço dos gastos norte-americanos. No entanto, os gastos militares chineses cresceram 72% desde 2012, e as despesas militares do país registraram aumento constante por 28 anos consecutivos, até 2022 (SIPRI, 2023 *apud* Silva, 2024).

Diante dos avanços tecnológicos chineses, os EUA adotaram diversas medidas de contenção. Ao longo do período analisado por Silva (2024), os EUA intensificaram seus esforços. Obama lançou a estratégia de destinar 3% do PIB para P&D, com foco em energia limpa, biotecnologia, nanotecnologia e manufatura avançada. Trump, por sua vez, priorizou o campo da defesa, concentrando recursos do governo federal na promoção da IA, da computação quântica, do 5G e dos sistemas autônomos. A administração Biden deu continuidade a essa agenda com a aprovação da Lei Bipartidária de Infraestrutura e da Lei CHIPS e Ciência (2022), que ampliaram os investimentos na fabricação nacional de semicondutores e em P&D voltados à IA e à computação quântica. Em 2018, o *Bureau of Industry and Security* (BIS) emitiu uma

lista negra com 44 entidades chinesas acusadas de adquirir ilegalmente tecnologias para uso militar. O Pentágono proibiu a comercialização de aparelhos Huawei e ZTE em bases militares norte-americanas (Silva, 2024)⁵. Já na gestão Biden, a Casa Branca avançou em ordem executiva para restringir investimentos norte-americanos em tecnologias sensíveis em países estrangeiros, como a IA, e a proposta orçamentária para o ano fiscal de 2024 explicitou que a China é considerada o único concorrente dos Estados Unidos com intenção e capacidade crescente de remodelar a ordem internacional (Silva, 2024).

Em resposta a essas tendências, Bremmer e Suleyman (2023) apontam que, no plano internacional, qualquer possibilidade de regulação global das arquiteturas de IA deveria, ao mesmo tempo, identificar e mitigar riscos à estabilidade global sem coibir as oportunidades de inovação dessa tecnologia, a que os autores chamam de “tecnoprudência”, nos mesmos moldes do papel exercido por entidades multilaterais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) (Bremmer; Suleyman, 2023). Trata-se da definição de princípios básicos, válidos para o mundo inteiro, como os acordos de não-proliferação de armas nucleares, com a diferença de que essas atribuições pertencem a Estados e não a companhias privadas. Os autores defendem que mecanismos de regulação da IA devem ser guiados por a) precaução, no sentido de oferecer diretrizes baseadas no campo de possibilidades abertos pela tecnologia sem comprometer o desenvolvimento de aplicações dela; por b) agilidade, no sentido de conseguir acompanhar a tecnologia conforme ela se desenvolve; c) inclusão, no sentido de convidar à elaboração dos regulamentos todas as partes interessadas e afeitas ao desenvolvimento da tecnologia, o que significa descentralizar o poder sobre ela, garantir a participação das empresas que a desenvolvem sem ignorar, no entanto, as demandas cidadãs representadas pelo Estado (Bremmer; Suleyman, 2023).

Segundo Bremmer e Suleyman (2023, p. 8), as ondas de regulamentação que incidiram sobre tecnologias digitais anteriores à IA expressaram certa rigidez dos políticos com relação aos excessos cometidos; nesse sentido, propõem, convidar os desenvolvedores da IA a participar dos processos de regulamentação da produção e

⁵ Posteriormente, a Huawei foi formalmente incluída na lista negra do BIS, e o Departamento de Comércio dos EUA reduziu pela metade o número de licenças que permitiam a cidadãos chineses trabalharem em projetos sensíveis de tecnologia e engenharia em território estadunidense. Washington também pressionou aliados europeus a rejeitarem a tecnologia 5G de empresas chinesas, embora, segundo Paulino (2019 *apud* Silva, 2024), a Huawei tenha conseguido fechar contratos com 30% do mercado europeu.

utilização dessa tecnologia “[...] ajudará a estabelecer uma cultura colaborativa na governança da IA, reduzindo as necessidades de colocar rédeas sobre essas companhias *a posteriori* por meio de regulamentações onerosas e contenciosas” (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 8). Porém, afirmam, as companhias de tecnologia como a IA nem sempre precisam ter direito a voz, dado que determinadas questões relativas à governança da IA são melhores se deixadas com os governos, o que não significa dar a eles o poder da última decisão. Daí a necessidade de coesão entre as partes interessadas na efetiva implementação dos marcos regulatórios sobre a tecnologia. Além de Estados nacionais e companhias, Bremmer e Suleyman (2023) levavam em conta a participação de cientistas, formuladores éticos, sindicatos, organizações da sociedade civil. Conforme afirmavam os autores,

[além] de abranger todo o mundo, a governança da IA deve abranger toda a cadeia de suprimentos — desde a fabricação até o *hardware*, do *software* aos serviços e dos fornecedores aos usuários. Isso significa regulamentação e supervisão tecnoprudenciais em todos os pontos da cadeia de valor da IA, desde a produção de chips de IA até a coleta de dados, do treinamento de modelos até o uso final, e em toda a pilha de tecnologias utilizadas em uma determinada aplicação. Tal abrangência garantirá que não haja áreas cinzentas na regulamentação que possam ser exploradas (Bremmer; Suleyman, 2023, p. 9).

O que os autores querem delimitar, nessa sua contribuição, é que a regulamentação da IA não pode ser de tal forma unitária que tudo precise se encaixar nela, mais do que ela se adequar aos desenvolvimentos dessa tecnologia. Ou seja, é preciso que a “tecnoprudência”, enquanto imperativo dos órgãos responsáveis pelos mecanismos de governança da IA, produza uma regulamentação flexível, que tenha condições de se adequar às necessidades surgidas nas próprias cadeias de produção, comercialização e consumo das aplicações. Para essa regulamentação, os autores apontam que devem ser considerados os eixos mudança climática, proliferação de armas e estabilidade financeira, de modo que os debates sobre a IA se somem aos esforços dos órgãos multilaterais de discutir e deliberar acerca desses temas (Bremmer; Suleyman, 2023).

Resgatando Bobbio (1987), naquilo que o filósofo de Turin contribui para oferecer uma resposta normativa, importa apontar que uma democracia que aspire à transparência do poder deve ser capaz de submeter ao escrutínio público os mecanismos pelos quais o poder sobre a informação é exercido. Isso implica, no contexto contemporâneo, a exigência de transparência algorítmica como condição

democrática. Bobbio (1987) observa que “[...] apenas o pleno reconhecimento [dos direitos fundamentais] dá origem àquela forma de Estado limitado por excelência que é o Estado liberal” (Bobbio, 1987, p. 100). No contexto contemporâneo, o desafio é análogo, e ao mesmo tempo se inverte, i. e., não se trata mais apenas de limitar o poder do Estado para proteger os direitos dos cidadãos, mas de limitar o poder das corporações privadas que exercem sobre os cidadãos um poder comparável ao do Estado; falamos do poder de controlar informação, moldar opiniões, determinar o acesso à esfera pública e, como demonstra o caso chinês analisado por Beraja (et al., 2023), até suprimir manifestações políticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente monografia, propusemo-nos a analisar as transformações que o desenvolvimento das tecnologias digitais – das redes sociais à Inteligência Artificial generativa – vem impondo aos conceitos de democracia e liberdade de expressão, historicamente constituídos no interior da modernidade capitalista. Para tanto, mobilizou-se um conjunto de referências teóricas e empíricas que permitem, ao fim do percurso argumentativo, articular as principais conclusões do trabalho.

O ponto de partida, situado no diálogo com Norberto Bobbio, revelou que a democracia não é um regime estático, mas um conjunto de regras em permanente transformação. Contudo, o que se observa no cenário contemporâneo vai além da adaptação natural que o filósofo de Turin vislumbrava: trata-se de uma transformação estrutural das condições sob as quais as alternativas reais – pressuposto fundamental para o exercício democrático – são apresentadas aos cidadãos. O conceito de democracia em Bobbio, como conjunto de procedimentos que define quem e como decide, revelou suas lacunas quando confrontado com a realidade de sistemas de recomendação algorítmica que não respondem a legislações locais e de conteúdos gerados por modelos de IA cujos vieses são inacessíveis ao controle cidadão. Nesse sentido, argumentou-se que o direito à diversidade algorítmica e a transparência dos sistemas de recomendação precisam ser incorporados às condições básicas para o desenvolvimento do jogo democrático na era digital.

A recuperação da obra de Habermas sobre a mudança estrutural da esfera pública evidenciou que a subordinação da vida privada às lógicas do capital não é um fenômeno novo, mas um traço constitutivo da modernidade. O que muda, na transição dos meios tradicionais de comunicação para as plataformas digitais controladas pelo bloco das Big Techs, são os aspectos qualitativos e quantitativos dessa subordinação: a velocidade de circulação das informações, a escala global de alcance, a segmentação algorítmica do conteúdo e a apropriação dos dados pessoais dos usuários como insumo para a monetização e para a manipulação eleitoral. Os cafés, salões e jornais que Habermas descreveu como espaços de formação da opinião pública burguesa foram sucedidos pelas plataformas digitais, que, a exemplo de seus antecessores, consolidaram-se como aparelhos privados de hegemonia, controlados por agentes particulares com poder de se colocar como porta-vozes da esfera pública global. A diferença fundamental, porém, está na escala e na opacidade: enquanto a

imprensa burguesa clássica pressupunha e formava um leitor capaz de argumentar com seus conteúdos, os algoritmos de recomendação das plataformas digitais operam segundo lógicas de maximização do engajamento emocional que os próprios usuários não podem auditar.

A contribuição de Sartori (1998), articulada ao diagnóstico habermasiano, permitiu compreender que as bolhas de filtro e a desinformação algorítmica não são fenômenos inteiramente novos, mas desdobramentos de longo prazo de um processo que se iniciou com a televisão: a substituição da palavra, entendida como suporte do debate racional, pela imagem, e a consequente atrofia da capacidade de abstração necessária à participação qualificada na esfera pública. Os sujeitos que chegaram à internet foram, em grande medida, formados pela televisão, o que explica por que a hiperconectividade não produziu mais deliberação racional, mas antes amplificou as vulnerabilidades cognitivas já instaladas pela cultura televisiva. As plataformas digitais não criaram o *homo videns*: herdaram-no e amplificaram sua lógica de engajamento emocional por meio de algoritmos de recomendação que operam em escala global e em tempo real.

A análise das redes sociais, centrada no caso da Meta e nas declarações de Zuckerberg de fevereiro de 2025, permitiu compreender de que modo o discurso da liberdade de expressão tem sido instrumentalizado para encobrir interesses econômico-políticos muito precisos: a resistência à regulamentação, a expansão de mercados globais e o alinhamento estratégico com a política externa dos Estados Unidos sob a administração Trump. A decisão de simplificar os sistemas de moderação de conteúdo e de transferir essa função da Califórnia para o Texas, bem como o alinhamento da Meta com outras Big Techs junto ao governo republicano, evidenciam que as plataformas digitais não são intermediários neutros da comunicação, mas atores geopolíticos que exercem poder de modelagem sobre a esfera pública de múltiplos países simultaneamente. Nesse sentido, o contraponto brasileiro, expresso nas posições do STF e nas declarações do presidente Lula sobre o colonialismo digital, demonstrou que as disputas em torno da regulação das plataformas são, em última instância, disputas pela soberania do Estado nacional frente ao poder das corporações transnacionais, uma questão central para o campo das Relações Internacionais.

As contradições identificadas nesse campo são expressivas: enquanto o governo brasileiro se posiciona retoricamente contra o avanço das oligarquias digitais,

o Estado brasileiro transferiu, entre 2014 e 2025, aproximadamente R\$ 23 bilhões a multinacionais estrangeiras para adquirir soluções de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura crítica como sistemas de tramitação processual do Poder Judiciário (Silva et al., 2025). Esse dado revela que a dependência tecnológica não é apenas técnica, mas profundamente política, e que os discursos de soberania digital não se traduzem automaticamente em políticas de desenvolvimento tecnológico autônomo.

A investigação sobre o papel da Inteligência Artificial nesse cenário revelou que a tecnologia não é neutra, tampouco inevitável em seus desdobramentos políticos. Os estudos mobilizados, especialmente o de Beraja (*et al.*, 2023) sobre o caso chinês, demonstraram empiricamente que a IA pode ser utilizada tanto para consolidar regimes autoritários quanto para ampliar as capacidades de vigilância e controle populacional sem que isso comprometa a inovação comercial das empresas contratadas. Pelo contrário, a demanda politicamente motivada por IA de reconhecimento facial estimulou a inovação e a competitividade internacional das empresas beneficiadas, fortalecendo o modelo que os autores denominam IA-tocracia. Esse achado é relevante para pensar os limites dos marcos regulatórios que ignoram a fusão entre os usos civis e militares da IA, bem como para avaliar criticamente as propostas de governança que excluem da mesa os países com menor poder sobre a fronteira tecnológica.

Do ponto de vista das Relações Internacionais, a análise reforçou a compreensão de que a competição sino-americana pelo domínio da IA representa uma disputa hegemônica multidimensional, que atravessa simultaneamente os domínios econômico, militar e informacional. Nesse sentido, países que não possuem capacidade soberana sobre suas infraestruturas digitais tornam-se dependentes das potências tecnologicamente avançadas e vulneráveis a interferências em seus processos democráticos e na sua capacidade de garantir o direito à liberdade de expressão de seus cidadãos. Essa dependência não é apenas um problema técnico de capacidade computacional: ela estrutura as condições de possibilidade da democracia em escala global, na medida em que quem controla as infraestruturas digitais controla, em grande medida, as condições de formação da opinião pública. Por fim, retomando o objetivo central da monografia, é possível afirmar que as transformações decorrentes do desenvolvimento das tecnologias digitais implicaram mudanças significativas para os regimes democráticos e para o exercício da liberdade

de expressão em distintos países. Essas mudanças não representam a destruição da democracia, mas antes sua reconfiguração em condições inéditas: uma esfera pública em que o controle sobre os meios de comunicação e sobre os fluxos de informação está cada vez mais concentrado em poucas corporações privadas transnacionais, cujos interesses econômicos frequentemente se sobrepõem ao interesse público. A dicotomia bobbiana entre público e privado adquire, nesse contexto, uma nova urgência: não se trata mais apenas de limitar o poder do Estado para proteger os direitos dos cidadãos, mas de submeter ao direito público o poder de corporações privadas que exercem sobre os cidadãos uma influência comparável à do Estado — o poder de controlar a informação, moldar opiniões, determinar o acesso à esfera pública e, como demonstrou o caso chinês, suprimir manifestações políticas.

A resposta a esse desafio não pode ser a mera recusa das novas tecnologias, nem a sua aceitação acrítica sob o argumento da inevitabilidade do progresso tecnológico. O que se impõe, como sugeriram Bremmer e Suleyman (2023) e como se depreende do conjunto do argumento desta monografia, é o desenvolvimento de mecanismos de governança que sejam simultaneamente cautelosos quanto aos riscos, ágeis quanto à capacidade de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e inclusivos quanto à participação de todos os atores sociais relevantes, desde Estados, empresas e universidades até organizações da sociedade civil e os próprios cidadãos. Essa é, em síntese, a tarefa política e intelectual que este trabalho buscou contribuir para iluminar.

Importa registrar, por fim, que os resultados alcançados nesta monografia não esgotam o tema, mas buscam oferecer um mapa conceitual e empírico que sirva de ponto de partida para investigações futuras. A velocidade com que as tecnologias digitais se desenvolvem impõe limites inerentes a qualquer trabalho acadêmico que se proponha a analisá-las; os fenômenos descritos continuarão a se transformar após a conclusão desta pesquisa. No entanto, as ferramentas teóricas mobilizadas, em especial as contribuições de Bobbio sobre a visibilidade do poder, de Habermas sobre a esfera pública e de Sartori sobre as condições cognitivas da democracia, conservam sua validade analítica precisamente por não estarem atadas a uma tecnologia específica, mas às condições estruturais que tornam possível, ou impossível, o exercício democrático em qualquer contexto histórico.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Afonso. As fake news e o Ministério da Verdade Corporativa. **Revista Eptic**, São Cristóvão, v. 23, n. 1, p. 125-141, jan.-abr. 2021. ISSN 1518-2487.

BARBOSA, Mariana (org.). **Pós-verdade e fake news**: reflexões sobre a guerra de narrativas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

BERAJA, Martin; KAO, Andrew; YANG, David Y.; YUCHTMAN, Noam. AI-tocracy. **The Quarterly Journal of Economics**, Oxford, v. 138, n. 3, p. 1349-1402, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/qje/qjad012>. Acesso em: 28 mar. 2026.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma Teoria Geral da Política. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BREMMER, Ian; SULEYMAN, Mustafa. **The AI Power Paradox**: Can States Learn to Govern Artificial Intelligence – Before It's Too Late? **Foreign Affairs**, New York, v. 102, n. 5, set./out. 2023. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/world/artificial-intelligence-power-paradox>. Acesso em: 05 jun. 2026.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidade no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 196-220, abr./jun. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1981-5344/3604>.

CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (et al.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. 1ª ed. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CURCINO, Luzmara; SARGENTINI, Vanice; PIOVEZANI, Carlos. Discurso e pós-verdade. 1ª ed. São Paulo: Parábola, 2021.

DAVEL, Elton. **A Guerra dos Mundos**: A Transmissão de Rádio que Assustou os EUA. [Vídeo]. YouTube, 15 mar. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nTKuD2FLoLs>. Acesso em: 5 jun. 2025.

DIB, Amyr Mussa. *Democracia na sociedade algorítmica: regulações para uma esfera pública conectada*. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

DUNKER, Christian (et al.). Ética e pós-verdade. 1ª ed. Porto Alegre: Dublinense, 2017.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; BECK, Cesar. Cambridge Analytica: escândalo, legado e possíveis futuros para a democracia. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, v. 29,

n. 53, p. 182-195, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em: 5 jun. 2026.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

INTERVOZES – Coletivo Brasil de Comunicação Social. **Desinformação: ameaça ao direito à comunicação muito além das fake news**. São Paulo: Intervozes, 2019. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.

LORENZETTO, Bruno Meneses; PEREIRA, Ricardo dos Reis. O Supremo Soberano no Estado de Exceção: a (des)aplicação do direito pelo STF no âmbito do Inquérito das "Fake News" (Inquérito n. 4.781). **Sequência**, Florianópolis, n. 85, p. 173-203, ago. 2020. DOI: <http://doi.org/10.5007/2177-7055.2020v41n85p173>.

PODER 360. Mark Zuckerberg anuncia mudanças no sistema de checagem de fatos da Meta. YouTube, 26 fev. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TWw9Pz13N2w>. Acesso em: 02 mar. 2025.

RÁDIO ITATIAIA. Moraes afirma que redes sociais só continuarão a funcionar se cumprirem a Constituição. YouTube, 8 de janeiro de 2025. Disponível em: <youtube.com/watch?v=zy1alr9Lh3c>. Acesso em: 17 mar. 2025.

SARTORI, Giovanni. *Homo Videns: La Sociedad Teledirigida*. Madrid: Taurus, 1998.

SILVA, E. C. M.; ROCHA, I.; VAZ, J. C.; VENEZIANI, J. R. A.; MODANEZ, C. C. **Contratos, Códigos e Controle: A Influência das Big Techs no Estado Brasileiro**. São Paulo: GETIP/EACH/USP; GEPSI Data/IREL-UnB, jul. 2025. Disponível em: <https://bit.ly/contratos-big-techs-paper>. Acesso em: 3 abr. 2026.

SILVA, Erika Gislene da. A inteligência artificial e a competição global pela hegemonia entre as grandes potências: China e Estados Unidos. **Revista de Geopolítica**, v. 15, n. 2, p. 1-15, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://mail.revistageo.com.br/revgeo/article/view/509/370>. Acesso em: 01 abr. 2026.

SRNICEK, Nick. Platform Capitalism. 1ª ed. Malden: Polity Press, 2017.

UOL. Lula fala em ameaça de 'colonialismo digital' e defende regulação das redes contra 'oligarquias'. Youtube. 17 de mar. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3yrQuUH8hn8&t=4s>. Acesso em 18 mar. 2025.

WAGNER, Kurt; GRIFFIN, Riley. A guinada – e as motivações – de Zuckerberg para se aproximar de Trump. Bloomberg Línea, 12 jan. 2025. Disponível em: <https://www.bloomberglinea.com.br/internacional/a-guinada-e-as-motivacoes-de-zuckerberg-para-se-aproximar-mais-de-trump/>. Acesso em: 02 mar. 2025.